

ACTA N.º 10/2011

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 48 minutos

No dia sete do mês de Março de dois mil e onze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o Senhor Carlos António Pinto Coutinho, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha
Maria Gabriela Gambóias dos Santos
Miguel António Duarte Cardia

Pelo Senhor Vice-Presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores		
1	Aprovação da acta da reunião anterior		
2	Proposta de Protocolo a celebrar entre o Município de Benavente e a Nersant		
	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro		
	Apoio Jurídico		
3	Legislação síntese		
	Gestão e Controle do Plano e Orçamento		
4	Proposta de alteração ao Regulamento de Taxas do Município		

	de Benavente – relatório final, nos termos do artigo 105.º do Código do Procedimento Administrativo		
5	Actualização para 2011 das taxas municipais sujeitas à alteração do respectivo regulamento		
	Inventário e Cadastro		
6	Apreciação e aprovação de minuta de contrato, no âmbito do Concurso Público n.º 1/2010, para Aquisição de Serviços na área de Seguros		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
7	Resumo Diário de Tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
8	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	05/2011, de 22.02	ARCAS-Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
9	Produção de um evento de música electrónica / Despacho a ratificação	Reg.º 2726, de 13.02.2011	ControversasIdeias Associação Artística
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
10	Proposta / Comissão Paritária/Acta da eleição de representantes dos trabalhadores da Comissão Paritária do processo de avaliação de desempenho referente a 2010 e 2011		
	Subunidade Orgânica de Património		
11	Medição de área cedida ao domínio público, sita na Rua 1.º de Maio, n.º 56 em Porto Alto – Samora Correia		Adília Maria Gonçalves Borges, casada com Manuel José Barrocas Borges
12	Desafectação de parcela de terreno onde se encontra implantado um edifício de rés-do-chão, sita na Praça		

	do Município em Benavente		
13	Desafectação de parcela de terreno onde se encontra implantado um edifício de r/c e 1.º andar sita na Praça da República em Samora Correia		
14	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto N.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Ana Rita Amaral Tabuada Fidalgo Brás, na qualidade de procuradora do Banco Espírito Santo
15	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto N.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Ana Rita Amaral Tabuada Fidalgo Brás na qualidade de procuradora do Banco Espírito Santo
16	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto N.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Carlos José da Silva Borges, solicitador e na qualidade de mandatário de Maria Ermelinda Ribeiro Ferreira Pedrosa, divorciada
17	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto N.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Carlos José da Silva Borges, solicitador e na qualidade de mandatário de Maria Ermelinda Ribeiro Ferreira Pedrosa, divorciada
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
18	Empreitada de: “Execução de gares de paragem para autocarros – Foros de Almada (EN 119 – Km 29,100)” - Conta da Empreitada / A conhecimento	4.1.1/01-2010	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, SA
19	Empreitada de: “Pavimentação da Rua dos Serras, Porto Alto – Samora Correia” - Conta da Empreitada / A conhecimento	4.1.1/13-2009	CALCETAL 2 – Sociedade de Construções, Lda.
20	Empreitada de: “Execução de	4.1.1/28.8-	CONCLIMA –

	instalações de climatização e ventilação do edifício dos Paços do Concelho de Benavente” - Recepção Definitiva / Extinção de Caução e reforço de caução	2001	Climatização & Ventilação, Lda.
21	Empreitada de: “Ampliação da rede pública de águas residuais na freguesia de Samora Correia – 1.ª fase” - Recepção Definitiva / Cancelamento de garantia bancária e restituição de quantias retidas	4.1.2/02-2005	Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda.
22	Empreitada de: “Reconstrução do Jardim da Fateixa – Benavente” - Auto de Suspensão de Trabalhos / Conhecimento	4.1.2/03-2010	COSTA & LEANDRO, Lda.
23	Empreitada de: “Construção de Centro Escolar de Porto Alto” - Plano de Trabalhos Ajustado / Aprovação	4.1.2/04-2010	SECAL – Engenharia e Construção, S.A.
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
24	Licenciamento de Obras	765/2010	GRB - Administração de Bens, Lda.
25	Informação Prévia	658/2010	CLR - Companhia das Lezírias e Associados Renováveis, Lda.
26	Certidão de Destaque	1956/2010	Mário Figueira Carolino
27	Loteamentos Urbanos	1700/2009	Francisca Frade Hilário e Outros
28	Certidão de Compropriedade	232/2011	Maria Salomé Archer Carvalho Oliveira Mendes Sousa Falcão
29	Numeração de polícia (Revogação da deliberação de Câmara de 2009-06-22)	53/2009	Executivo - Vereador Miguel Cardia
30	Ordenamento de trânsito / Estacionamento	1833/2009	Armando Silva
31	Ordenamento de trânsito / Sinalização	26131/2009	Junta de Freguesia de Benavente
32	Ordenamento de trânsito / Pedido de lugar para cargas e descargas	386/2010	Microagua – Análises Microbiológicas e Químicas de Águas, Lda.

33	Ordenamento de trânsito / Estacionamento	176/2011	PLURICOOP – Cooperativa de Consumo, CRL
34	Ordenamento de trânsito / Estacionamento	1823/2009	Bruno Miguel Roque Fonseca
35	Ordenamento de trânsito / Lugar de estacionamento	706/2010	Farmácia Batista
36	Ordenamento de trânsito / Lugar de estacionamento	1380/2010	Teresa Mónica V. M. Xavier da Cunha
<p>Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo</p> <p>Subunidade Orgânica de Acção Sócio-Educativa</p>			
37	Passeio de Cicloturismo “Audace FPCUB – E.C.T. Câmara de Lisboa Clube” – Olivais – Muge - Olivais / Pedido de parecer	Informação SOASE n.º 21, de 1 de Março	
<p>Educação</p>			
38	Refeições servidas aos alunos da Escola EB1 das Acácias – Mês de Janeiro	Informação DM CET n.º 20/2011, de 25 de Fevereiro	
39	Período destinado às intervenções dos membros da Câmara		
40	Período destinado às intervenções dos munícipes		
41	Aprovação de deliberações em minuta		

RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	<p>Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores</p> <p>Saúde no Concelho de Benavente</p> <p>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</p> <p>Subunidade Orgânica de Património</p>		Comissão de Utentes do Concelho de Benavente

2	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07	Januário Botelho Leitão, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Elisabete Guedes Marques Leitão
3	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07	Carlos José da Silva Borges, solicitador e na qualidade de mandatário de Maria Manuela Branco Pinto, divorciada
4	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07	Larharbital – Sociedade de Construções, Lda.
5	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07	Maria Salomé Archer de Carvalho de Oliveira Mendes Sousa Falcão, notária e nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei 26/2004, de 4/2
6	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07	Joaquim Baltazar, advogado e na qualidade de procurador de GERMONT – Empreendimentos Imobiliários, S.A.
7	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07	João do Carmo Pimentinha da Silva, na qualidade de cabeça de herança de Deonilde da Conceição Pimentinha
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento	
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares	
8	Ordenamento de Trânsito / 858/2010	Sandra Silvéria

	Colocação de pinos		Lourenço de Jesus Neves
	Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo		
	Subunidade Orgânica de Acção Sócio-Educativa		
9	Realização de coreografia de grupo – Parque de estacionamento das Piscinas Municipais em Benavente – Pedido de apoio		Escola Secundária de Benavente

Secretariou o Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, Coordenadora Técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência do Senhor Presidente, por motivos de saúde.

«A Câmara Municipal considerou justificada a ausência.»

Verificou-se igualmente a ausência Senhor Vereador Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, por motivos de ordem pessoal.

«O Senhor Vice-Presidente considerou justificada a ausência.»

Verificou-se a ausência do Senhor Vereador José António Salvador Rodrigues da Avó, que se apresentou no decurso da reunião, conforme em local próprio desta acta se assinala.

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da acta da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a acta da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROPOSTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A NERSANT – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE SANTARÉM

Entidade: Nersant

Assunto: Na sequência da análise da proposta de protocolo a celebrar entre o Município de Benavente e a Nersant – Associação Empresarial da Região de

Santarém, referente à utilização conjunta das instalações do Núcleo Nersant do Sorraia, por indicação do Dr. José Eduardo Carvalho, informo que a nossa associação concorda com o teor do mesmo, pelo que aguardamos a respectiva outorga.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a:

NERSANT - Associação Empresarial da Região de Santarém, com sede em Várzea de Mesiões, apartado 177 Torres Novas, com o NIF 502280280, adiante designada por **Nersant**, aqui representada pelo seu Presidente da Direcção José Eduardo Marcelino Carvalho, com poderes para o acto

E a:

Câmara Municipal de Benavente, com sede em Praça do Município, 2130-038 Benavente, com o NIF 506676056, adiante designada por **CMB**, aqui representada pelo seu Presidente, António José Ganhão, com poderes para o acto.

Considerando que:

a) A Nersant e a CMB são comproprietários (na proporção de 67,66% e 32,34%, respectivamente) de um edifício localizado na Zona Industrial do Vale Tripeiro, em Benavente, onde se encontra a funcionar o Núcleo do Sorraia da Nersant e, desde 2008, também o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) da CMB;

b) Dessa coabitação de serviços do Nersant e do SMPC, resulta a necessidade de ambas as partes assumirem os custos da proporcional utilização do espaço físico (despesas com electricidade, água e limpeza) e às obras de conservação e manutenção que se revelem necessárias,

É LIVREMENTE CELEBRADO ENTRE AS PARTES, O PRESENTE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Cláusula Primeira (Âmbito e responsabilidades)

1. A Nersant aceita que a CMB tenha o usufruto permanente de duas salas do edifício, para utilização exclusiva do SMPC de Benavente e dos respectivos agentes do sistema, o usufruto conjunto (Nersant e SMPC Benavente) de uma arrecadação a construir junto a essas salas e, esporadicamente, a utilização da sala grande de formação e o anfiteatro para realização de reuniões ou acções de formação no âmbito do sistema municipal de Protecção Civil;

2. Ambas as partes aceitam que não poderá ser dado qualquer outro fim ou destino, nem ser sublocados, total ou parcialmente, os espaços referidos, sob pena de o Protocolo ficar sem efeito.

3. Ambas as partes assumem zelar pela conservação e boa utilização dos espaços afectos às suas actividades e, em conjunto, pelas áreas de utilização comum e pela segurança do edifício.

Cláusula Segunda (Comparticipações e Apoios)

1. Pela utilização dos espaços referidos no ponto 1 da Cláusula 1ª, e das áreas de apoio ao funcionamento (corredores, sala de entrada e WCs), a CMB pagará 100 Euros / mês à Nersant, para efeitos de comparticipação equitativa nas despesas de electricidade, água e limpeza das instalações, que são suportadas pela Nersant.
2. A CMB suportará, na proporção da compropriedade que detém no edifício, os custos inerentes às operações de reparação, manutenção e conservação que, no futuro, se venham a revelar necessárias ao bom funcionamento do edifício, incluindo todas as infra-estruturas (rede de electricidade, água, telefones, etc.) do mesmo, mediante apresentação prévia à CMB, por parte da Nersant, de orçamentos para o efeito, e decisão de concordância por parte da CMB.
3. A CMB suportará igualmente, na proporção da compropriedade que detém no edifício, os custos da operação de reparação de toda a instalação eléctrica, que a Nersant está a efectuar em todo o edifício, mediante apresentação dos comprovativos da despesa efectuada pela Nersant.
4. A CMB apoiará as iniciativas que a Nersant realizar no Município, destinadas a dinamizar e estimular o tecido empresarial do Município, até um valor de 1000 € (mil Euros) por ano.

Cláusula Terceira (prazo de vigência)

O presente protocolo vigora a partir da data da sua assinatura e pelo período de 5 anos, sendo automaticamente renovado por igual período, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com uma antecedência mínima de 90 dias.

Benavente, xx de xxx de 2011

Nersant
José Eduardo Marcelino Carvalho

Câmara Municipal de Benavente
António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de protocolo em apreço e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

SAÚDE NO CONCELHO DE BENAVENTE

Relativamente ao objecto de deliberações dos Órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

- **A regra** é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia distribuída a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

- **A excepção**, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 03 de Março de 2011

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 1 – SAÚDE NO CONCELHO DE BENAVENTE

Entidade: Comissão de Utentes do Concelho de Benavente

Assunto: Na sequência das Moções aprovadas na reunião/concentração ocorrida no Centro Cultural de Benavente e na VIGÍLIA pelo NÃO ENCERRAMENTO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DO BISCAÍNH/O FOROS DA CHARNECA realizada em frente àquela Extensão de Saúde, documentos entregues em mão respectivamente no Ministério da Saúde e no ACES Lezíria II, tivemos conhecimento posterior que ambas as entidades remeteram as moções para conhecimento, acção e resposta ao Presidente da ARS LVT, o qual nos respondeu em ofício que juntamos em anexo.

Por gentileza da Junta de Freguesia de Benavente, temos conhecimento da resposta da Directora Executiva do ACES-Lezíria II, Dra. Luísa Portugal, ao ofício que esta Junta lhe dirigiu não aceitando o encerramento definitivo da Extensão de Saúde do Biscainho/Foros da Charneca, situação que contradiz as informações tanto da ARS-LTV, como as prestadas à Provedoria de Justiça.

Pelo interesse das informações mencionadas, as quais pensamos poderem ser úteis para todos os que no nosso Concelho pugnam em Defesa da Saúde, tomámos a iniciativa de vos endereçar uma cópia desses documentos, a fim de enriquecerem o vosso conhecimento sobre esta matéria.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE disse crer que resulta do ofício da ARS-LTV, uma posição contrária àquela que foi comunicada à Câmara Municipal pela Dra. Luísa Portugal, que dera conhecimento que, face às dificuldades na colocação de médico em Foros da Charneca, se propunha o seu encerramento, porquanto o que é dito naquele ofício, é que estão a ser procuradas soluções, e em momento algum se fala no encerramento daquela Extensão de Saúde. É também referido no mesmo ofício, que a ARS-LTV não tem um número considerável de reclamações em relação ao funcionamento da saúde em Benavente, tendo a Câmara Municipal conhecimento que tal não é bem assim, porquanto existem muitas situações negativas trazidas para o conhecimento da opinião pública, no que diz respeito inclusivamente ao funcionamento do SAP, com situações de todo inadmissíveis.

Afirmou, que os munícipes têm de ser alertados para a necessidade de, em situações nas quais seja detectado um mau serviço, tal se possa traduzir na reclamação, por forma a que os responsáveis tenham uma noção exacta de qual é, efectivamente, a qualidade do serviço que é prestado aos utentes.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA disse ser de estranhar, que havendo entre a população tanto descontentamento que, na maior dos casos, é trazido até ao Executivo através da Comissão de Utentes, tal não se traduza no número de reclamações relativas a essas situações anómalas de incumprimento por parte de

alguns médicos, nomeadamente no que diz respeito às horas de entrada ao serviço que, segundo a mesma Comissão de Utentes, não têm estado a ser cumpridas.

Julga que fará parte não só das atribuições da Autarquia, mas também sobretudo da Comissão de Utentes, alertar os utentes da saúde no concelho de Benavente, que é preciso passar a escrito as reclamações que muitas vezes só se ouvem à porta dos Centros de Saúde e na rua.

Acrescentou, que é sabido que os problemas da saúde não só no concelho de Benavente, mas infelizmente por todo o País, se baseiam maioritariamente na falta de recursos humanos, designadamente de médicos.

Referiu, que há cerca de quinze dias uma delegação do Ministério da Economia fez um périplo pela América Latina e entrou em negociações com a Colômbia, país que tem médicos a mais, no sentido de estabelecer protocolos, à semelhança do que já foi feito com médicos cubanos e de outros países da América Central, de modo a que pudessem vir prestar serviço para Portugal.

Deixou o alerta de que, obviamente por muitos médicos que possam vir dos países latino-americanos, o facto é que eles são sempre poucos para colmatar as falhas que existem no País, e julga que atendendo a que este problema tem sido tratado de forma transversal a todas as forças partidárias, porque a preocupação também é de todos, deverão ser estudadas forma de, havendo a possibilidade daqueles médicos poderem vir para Portugal, o Município de Benavente apresentar algumas regalias ou vantagens, por muito pequenas que sejam, de modo a poder chamar dois ou três médicos desse contingência que possa chegar, para o concelho.

Disse crer que só assim a Câmara Municipal poderá colmatar as falhas que existem, nomeadamente nas freguesias mais rurais de Santo Estêvão e Barrosa que, por a população ser mais idosa e não haver uma rede de transportes públicos que possa fazê-los aceder rapidamente a Benavente, deverá o Executivo, com algum cuidado e antecedência, estudar soluções que apresentem o concelho atractivo para a colocação daqueles médicos.

Concluiu, afirmando julgar que se trata dum problema premente e que o Executivo poderá, de alguma forma, fazer a diferença e colmatar aquelas falhas.

Nesta altura da reunião apresentou-se, para nela participar, o Senhor Vereador José António Rodrigues da Avó, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com cinco elementos.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE apontou algumas incorrecções ao ofício da ARS-LTV, porquanto é referido no mesmo que actualmente estão cinco médicos no Centro de Saúde de Benavente, quando uma das médicas já saiu para as ilhas.

Manifestou concordância com a intervenção da Senhora Vereadora Ana Casquinha, e informou que no dia dezasseis de Fevereiro, tal como tinha ficado assente em anterior reunião do Executivo, o Senhor Presidente enviou ofício à Senhora Ministra da Saúde no sentido de solicitar o agendamento duma reunião para abordar algumas das questões que tinham ficado anteriormente acordadas e não tiveram sequência.

Disse esperar, compreendendo os muitos afazeres da Senhora Ministra, que ela seja rápida a marcar a reunião pretendida, sendo que a colocação de médicos latino-americanos no concelho de Benavente será assunto a abordar.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

02.01.03- Apoio Jurídico

Ponto 3 - LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 24 DE FEVEREIRO A 02 DE MARÇO 2011 E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA:

Informação A.J. n.º 19/2011, de 02 de Março

Decreto-Lei n.º 29/2011, do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, publicado no D.R. n.º 41, Série I, de 28 de Fevereiro: Estabelece o regime jurídico aplicável à formação e execução dos contratos de desempenho energético que revistam a natureza de contratos de gestão de eficiência energética, a celebrar entre as entidades públicas e as empresas de serviços energéticos **(CM, PC, DMAF, DMOMASUT, DMOPPUD)**

Resumo em linguagem clara

O que é?

Este decreto-lei define regras para o estabelecimento de contratos públicos de gestão de eficiência energética, que têm como objectivo reduzir o consumo de energia nos edifícios e equipamentos públicos.

O que vai mudar?

Foram definidas regras para simplificar a contratação de empresas de serviços energéticos (ESE) como objectivo de aumentar a eficiência energética dos edifícios e equipamentos públicos.

Condições para uma ESE concorrer a um contrato

Todas as ESE têm de se registar com a Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor deste decreto-lei.

Apenas as ESE registadas na DGEG ficam habilitadas a participar nos concursos para edifícios públicos

Passos do concurso público

As entidades públicas convidam as ESE registadas na DGEG a visitar as instalações e apresentar uma proposta inicial.

O convite estipula:

- a poupança mínima de energia que deve ser garantida pela ESE
- o consumo normal de energia do edifício ou equipamento
- a duração máxima do contrato
- as medidas de eficiência energética que não serão aceites
- se a ESE pode produzir energia no edifício ou equipamento e como serão partilhados os benefícios.

A proposta da ESE deve indicar:

- as medidas de eficiência energética propostas
- o tempo será necessário para as implementar
- o custo estimado das medidas e da sua manutenção
- as poupanças de energia que serão alcançadas.

De seguida, são escolhidas a melhor ou as melhores propostas.

As ESE apuradas realizam uma auditoria energética para identificar com maior exactidão as oportunidades de poupança de energia mais viáveis. Com base nessa informação, preparam uma proposta final.

Se já existir uma auditoria energética, pode passar-se directamente do convite à proposta final.

Por fim, é escolhida a proposta que permite à entidade pública a maior poupança de energia.

Conteúdo do contrato de gestão de eficiência energética

O contrato celebrado entre a entidade pública e a ESSE deve indicar, entre outros:

- a duração do contrato
 - os critérios de avaliação do desempenho energético usados para verificar se o contrato está a ser cumprido
 - o que acontece se o contrato não for cumprido.
- Que vantagens traz?

Com este decreto-lei pretende-se:

- contribuir para atingir as metas nacionais de redução do consumo de energia (10% até 2015 e 20% até 2020)
- estimular o sector da eficiência energética e a criação de postos de trabalho.

Quando entra em vigor?

Este decreto-lei entra em vigor cinco dias após a sua publicação.

Portaria n.º 92/2011, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, publicada no D.R. n.º 41, Série I, de 28 de Fevereiro: Regula o Programa de Estágios Profissionais (**PC, DAMAF, DMGARH, SOGRH, SOAV**)

Despacho n.º 3779/2011, da Presidência do Conselho de Ministros - Gabinete do Primeiro-Ministro, publicado no D.R. n.º 41, Série II de 28 de Fevereiro: Determina a concessão de tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração central e nos institutos públicos, no próximo dia 8 de Março de 2011 (**PC, DAMAF, DMGARH, SOGRH, SOAV**)

Despacho n.º 3840/2011, do Ministério da Saúde - Direcção-Geral da Saúde, publicado no D.R. n.º 41, Série II, de 28 de Fevereiro: Competências das entidades públicas que se podem pronunciar sobre o processo de licenciamento, entre as quais se inclui a Direcção-Geral da Saúde (**VUE – Vr. Miguel Cardia, AJ, DMOPPUD, SOOP, DMOMASUT**)

Despacho n.º 3841/2011, do Ministério da Saúde - Direcção-Geral da Saúde, publicado no D.R. n.º 41, Série II, de 28 de Fevereiro: Competências das entidades públicas que se podem pronunciar sobre o processo de licenciamento industrial, entre os quais se inclui a Direcção-Geral da Saúde (**VUE – Vr. Miguel Cardia, AJ, DMOPPUD, SOOP, DMOMASUT**)

02.01.05- Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 4 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – RELATÓRIO FINAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 105.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Informação n.º 131/2011, de 25 de Fevereiro

Tendo terminado o prazo fixado para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no que concerne à proposta de

regulamento mencionado em epígrafe, submete-se o relatório final, elaborado nos termos do artigo 105.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual integra a redacção final da alteração ao regulamento, à consideração da Câmara Municipal, a fim de que aquela proposta possa ser submetida à discussão e eventual aprovação do órgão deliberativo, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Identificação do pedido

Proposta de Alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente, para cumprimento do preconizado no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais, e no artigo 8.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente.

Resumo dos procedimentos

1 – Em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada a 6 de Dezembro de 2010, foi presente a proposta de alteração ao regulamento, para cumprimento do preconizado no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e no artigo 8.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente. Foi, então, deliberado aprovar a referida proposta, tendo em consideração as intervenções dos membros da Câmara Municipal proferidas na mesma reunião para introdução da alínea c) do n.º 5 do artigo 11.º da proposta de regulamento, bem como submetê-la à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, para que se procedesse à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 – Em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 17 de Dezembro de 2010, foi deliberado que se procedesse à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 – Para cumprimento do preconizado naquele normativo legal, a proposta de regulamento foi publicitada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 10, de 14 de Janeiro de 2011, bem como através do Edital n.º 002/2011, de 14 de Janeiro, afixado nos locais habituais.

4 – O prazo fixado para que, em sede de audiência pública, os eventuais interessados se pronunciassem, por escrito, terminou a 24 de Fevereiro de 2011, não tendo sido recepcionadas nos serviços municipais quaisquer sugestões.

Proposta de decisão

Face ao exposto e corridos os trâmites legais, bem como as justificações de facto e de direito enunciadas no resumo de procedimentos, encontra-se a Assembleia Municipal em condições de deliberar sobre a presente proposta de alteração ao regulamento, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, pelo que se submete a discussão e eventual aprovação do órgão deliberativo a proposta de alteração ao regulamento em causa, cujo teor se transcreve em anexo.

À consideração superior.

Benavente, 25 de Fevereiro de 2011

Carlos Carvalho, Técnico Superior - GCPO

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o Relatório Final e aprovar a presente proposta de alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente, Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, submeter a presente proposta a apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea e) do n.º 2 do art. 53.º, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do art. 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Ponto 5 – ACTUALIZAÇÃO PARA 2011 DAS TAXAS MUNICIPAIS SUJEITAS À ALTERAÇÃO DO RESPECTIVO REGULAMENTO

Informação n.º 133/2011, de 25 de Fevereiro

Considerando que:

1 – o n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente (Aviso n.º 10816/2010 do Diário da República, 2.ª série, n.º 105, de 31 de Maio) estipula que os valores de 2010 constantes das duas tabelas de taxas municipais anexas do mesmo devem ser actualizados com base na taxa de inflação para 2011 (previsão de 2,2%¹); e

2 – os valores apurados para as taxas, objecto da alteração ao mencionado regulamento, foram calculados com base em dados de 2010;

deverão também estes ser actualizados à inflação para 2011.

Os valores serão, então, os seguintes:

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2010 (€)	Valor taxa 2011 (€)
[...]		
Capítulo V Ambiente		
Artigo 16.º Saneamento		
Pela limpeza de fossas e colectores são devidas as seguintes taxas:		
1 – Custos administrativos, por cada serviço	2,94	3,00
2 – Por cada quilómetro percorrido pela máquina	gratuito	gratuito
3 – Por cada hora (ou fracção) do serviço:		
a) Tratando-se de pessoas singulares	8,37	8,55

¹ Taxa de inflação prevista para 2011, segundo o Quadro I.2.2. Perspectivas Macroeconómicas do Relatório do Orçamento de Estado para 2011.

b) Tratando-se de pessoas colectivas	16,73	17,10
[...]		
Capítulo IX		
Taxas devidas pela utilização de equipamentos municipais		
Secção I		
Piscinas municipais		
[...]		
Artigo 32.º		
Utilização das piscinas municipais por parte dos estabelecimentos de ensino		
Pela utilização das Piscinas Municipais por parte dos estabelecimentos de ensino, excluindo os estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo, é devida a seguinte taxa, por hora (ou fracção) e por turma (20 alunos)	gratuito	gratuito
[...]		
Secção IV		
Pavilhões Municipais		
Artigo 35.º		
Utilização dos Pavilhões Municipais		
Pela utilização dos Pavilhões Municipais é devida a seguinte taxa, por hora (ou fracção)	5,00	5,11
[...]		

ANEXO II		
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente	Valor taxa 2010 (€)	Valor taxa 2011 (€)
Quadro I		
Assuntos administrativos		
[...]		
9 – Reprodução de documentos: (b)		
9.1 – A preto:		
9.1.1 – Em formato A2, por unidade	2,28	2,33
9.1.2 – Em formato A1, por unidade	2,35	2,40
9.1.3 – Em formato A0, por unidade	2,50	2,56
9.1.4 – Por metro quadrado (ou fracção)	2,50	2,56

[...]		
13 – Fornecimento de Fotocópias (b)		
13.1 – Formato A4:		
13.1.1 – Não excedendo uma face	1,15	1,18
13.1.1.1 – Por cada face, além da primeira	0,02	0,02
13.1.2 – Idem, quando destinadas a estudo ou investigação	25% das taxas referidas nos pontos 13.1.1 e 13.1.1.1	25% das taxas referidas nos pontos 13.1.1 e 13.1.1.1
13.2 – Formato A3:		
13.2.1 – Não excedendo uma face	1,17	1,20
13.2.1.1 – Por cada face, além da primeira	0,04	0,04
13.2.2 – Idem, quando destinadas a estudo ou investigação	25% das taxas referidas nos pontos 13.2.1 e 13.2.1.1	25% das taxas referidas nos pontos 13.2.1 e 13.2.1.1
[...]		
(b) Acresce IVA à taxa legal em vigor.		
Quadro II		
Pedido de informação/direito à informação e pedido de informação		
1 – Pedido de Informação/Direito à Informação:		
1.1 – Por cada pedido	60,61	61,94
2 – Informação prévia relativa à possibilidade de:		
2.1 – Operação de loteamento em área abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor	99,60	101,79
2.2 – Operação de loteamento em área abrangida por plano director municipal	99,60	101,79
2.3 – Realização de obras de edificação	44,87	45,86
2.4 – Outras operações urbanísticas	44,84	45,83
3 – Declaração de revalidação da informação prévia favorável	34,42	35,18
[...]		

Benavente, 25 de Fevereiro de 2011

Carlos Carvalho, Técnico Superior - GCPO

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a actualização das Tabelas de Taxas Municipais para o ano de 2011, nos termos do n.º 1 do art. 8.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, remetendo a mesma a conhecimento da Assembleia Municipal.

02.01.06- Inventário e Cadastro

Ponto 6 – APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO, NO ÂMBITO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 1 /2010, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS

Ofício n.º 352, de 23.02.2011 da CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo:

“No âmbito do procedimento, do concurso público com publicação no JOUE, para aquisição de serviços na área dos seguros, vimos por esta forma, enviar em anexo a Minuta de Contrato para aprovação no respectivo órgão.

Enviamos ainda em anexo, documento de Caução referente à Vossa entidade, bem como os documentos de habilitação, da Companhia de Seguros Açoreana, SA, para Vosso conhecimento.

Mais informamos que as deliberações tomadas, deverão ser remetidas aos nossos serviços com a maior urgência possível, a fim de se proceder à assinatura do Contrato, acompanhadas pelas fotocópias autenticadas da respectiva acta do órgão.”

Anexo: [concurso 1_2010 minuta contrato seguros. Pdf](#)

Informação a conhecer de acordo com a deliberação tomada em 2011-01-10, quando da apreciação e votação do relatório final do Júri do concurso, no que respeita à inclusão da cobertura fenómenos sísmicos:

	Total estimado para o Município levando a concurso	Total proposto para o Município pela Açoreana s/fenómenos sísmicos	Total proposto para o Município pela Açoreana c/fenómenos sísmicos	Diferença de valores
36 meses	€ 430.721,10	€ 420.148,92	€ 440.472,03	€ 20.323,11
12 meses		€ 140.049,64	€ 146.824,01	€ 6.774,37

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE lembrou, que a Câmara Municipal já tinha decidido anteriormente que deveria contratar também a cobertura dos riscos sísmicos.

Informou, que a questão levantada pelos Senhores Vereadores relativamente ao valor pelo qual estavam feitas as coberturas de multirriscos, dado que nalguns casos foram indicados os valores patrimoniais, os quais por vezes estão longe do valor efectivo de cada um dos edifícios, para além de nem todos os edifícios estarem considerados na carteira de seguros, é uma situação que está a ser avaliada pela Companhia de Seguros, estando também os serviços responsáveis pelos seguros na Câmara Municipal a efectuar o respectivo levantamento, para que posteriormente o Executivo venha a tomar decisão, tanto mais que de acordo com conversa mantida com o representante da Companhia de Seguros, os valores podem ser actualizados e terão sempre como referência os valores contratados, não existindo prejuízo para Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do contrato em apreço e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 7 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número quarenta e cinco, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: dez mil, seiscentos e cinquenta euros e oito euros e sessenta e oito cêntimos, sendo nove mil, oitocentos e oitenta euros em dinheiro, e setecentos e setenta e oito euros e sessenta e oito cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – quarenta e nove mil, catorze euros e setenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000280563011 – cento e catorze mil, trezentos e onze euros e noventa e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – seiscentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e oito euros e doze cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – setecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta - 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – vinte e um mil, trezentos e seis euros e quarenta e oito cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – três mil, sessenta euros e sessenta e cinco cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – onze mil, seiscentos e noventa e um euros e noventa e oito cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – quatro mil, trezentos e cinquenta e seis euros e trinta e oito cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – sete mil, oitocentos e treze euros e setenta e três cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – seis mil, novecentos e vinte e dois euros e um cêntimo;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – mil, novecentos e quinze euros e oitenta e dois cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta - 001800020289477400181 – seiscentos e três euros e um cêntimo.

Num total de disponibilidades de oitocentos e noventa mil, cinquenta e três euros e vinte e dois cêntimos, dos quais cento e vinte e quatro mil, quatro euros e quarenta e quatro cêntimos são de Operações Orçamentais e setecentos e sessenta e seis mil, quarenta e oito euros e setenta e oito cêntimos de Operações Não Orçamentais.

O saldo em documentos é de vinte e sete mil, setecentos e noventa e sete euros e vinte e um cêntimos.

02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 8 - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Impedimento nos termos do art. 4.º, alínea b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, na redacção introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro, e n.º 6 do art. 90.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Pelo Senhor Vice-Presidente foi comunicado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com quatro elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Processo n.º 05/2011, de 22.02 – reg.º 3450, de 22.02.2011

Requerente – ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
Sede – Rua do Povo Livre – Samora Correia

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, se digne conceder-lhe **licença especial de ruído**, para exercer a seguinte actividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de actividade:

- Cursos carnavalescos/Assalto de carnaval;

Local/Percurso:

- Ruas da Cidade e sede da ARCAS

Datas/horário:

- Dias – 05 e 07.03.2011 – Assalto de carnaval (das 23.00 horas às 04.00 horas)
- Dias – 06 e 08.03.2011 – Corso carnavalesco (das 15.00 horas às 20.00 horas)

Informação da Secção de Taxas e Licenças de 22.02.2011

“O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objecto de deferimento. Contudo deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal”.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Presidente da Câmara, emitido no dia 22 de Fevereiro de 2011, o seguinte despacho, o qual se submete a ratificação da Câmara Municipal.

Teor do despacho:

“Deferido. A ratificação da Câmara Municipal”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Ponto 9 – PRODUÇÃO DE UM EVENTO DE MÚSICA ELECTRÓNICA / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Reg.º entrada n.º 2726, de 13.02.2011

Requerente – ControversasIdeias Associação Artística

Localização – Herdade da Baracha – Quinta das Lezírias – Porto Alto – Samora Correia

Informação DMAF n.º 141, de 02.03.2011

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 2726, datado de 13 do corrente mês, vem a interessada solicitar autorização para levar a efeito um evento de música electrónica, na Herdade da Baracha – Quinta das Lezírias – Porto Alto. O evento tem o seu início no dia 05 de Março p.f. às 22.00h e o seu término no dia 06 de Março às 19.00h.

2 - O assunto foi objecto de análise em reunião do Executivo de 28.02.2011, tendo sido deliberado por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores José Rodrigues da Avó e Ana Casquinha, manifestar a intenção de indeferir o pedido de licenciamento de música electrónica.

3 – Pelo ofício n.º 572/2011, datado de 01 do corrente mês, o Comando da Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Samora Correia, emitiu o seguinte parecer:

- “(...) Relativamente ao assunto em epígrafe informo V. Exa. de que posteriormente ao nosso parecer foi efectuada uma reunião com a ControversasIdeias Associação Artística na qual se comprometeram em baixar o volume da música, de modo a não ser incomodativo para a população.

Esta Guarda vai acompanhar o evento de modo a garantir que as condições acima descritas sejam cumpridas”.

4 – Na posse do parecer emitido pela entidade referida no ponto 3 da presente informação, julgo ter reunido os elementos necessários à tomada de uma boa decisão, pelo que deixo o assunto à consideração superior.

Face ao exposto deixo o assunto à consideração superior do Sr. Director do D.M.A.F.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

O Director de Departamento	O Presidente
Concordo. À consideração do Sr. Presidente da Câmara.	Deiro, tendo em conta o parecer da GNR. A ratificação da Câmara Municipal.
2011.03.02	2011.03.02

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

02.02- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

02.02.03- Subunidade Orgânica de Gestão Recursos Humanos

Ponto 10 - PROPOSTA / COMISSÃO PARITÁRIA / ACTA DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA COMISSÃO PARITÁRIA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO REFERENTE A 2010 E 2011

“Na sequência da eleição para os representantes da Comissão Paritária, a qual se realizou no dia 25 de Fevereiro de 2010, pelas 9,00 horas, e tendo em conta que os trabalhadores a seguir mencionados obtiveram a melhor votação:

1.º Pedro Nuno Simões Pereira	38 votos
2.º Domingos Alberto Condeixa Cação	22 votos
3.º Anabela Félix Martins	17 votos
4.º Gualter Bruno Rodrigues Duarte	16 votos
5.º Adelaide Maria Rosalina Pires dos Santos	12 votos
6.º Alberto Vieira Barrué	10 votos

Proponho a designação para representantes efectivos:

Dos trabalhadores – Pedro Nuno Simões Pereira
Domingos Alberto Condeixa Cação

Representantes suplentes:

Dos trabalhadores – Anabela Félix Martins
Gualter Bruno Rodrigues Duarte
Adelaide Maria Rosalina Pires Santos
Alberto Vieira Barrué

Da Administração – Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, que orienta os trabalhos, e Carlos Alberto Gomes de Carvalho, chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento.

Representantes suplentes:

Da Administração – Chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra Carvalho Morais Alexandre Machado, e chefe da Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo, Fernanda Cristina Martins Gonçalves”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, homologar e aprovar a acta relativa à eleição dos representantes dos trabalhadores da Comissão Paritária do processo de avaliação de desempenho referente a 2010 e 2011 e, em face da mesma, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

02.02.08- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 11 – MEDIÇÃO DE ÁREA CEDIDA AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL

Registo de Entrada N.º 2010/10288, de 31/05

Requerente: Adília Maria Gonçalves Borges, casada com Manuel José Barroca Borges

Informação N.º 0136/2011, de 01-03

Em conformidade com o teor do despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 31 de Maio de 2010, relativamente ao assunto supramencionado, cumpre informar:

Que na sequência do pedido formulado através de carta datada de 31 de Maio de 2010, registo de entrada 2010/10288, o Serviço de Topografia deslocou-se ao local e determinou que a área cedida ao domínio público é de 304.00 metros quadrados conforme consta no levantamento perimetral. O Serviço de Património, com base no levantamento efectuado, informa que a área cedida para o domínio público é de 304,00 metros quadrados, e que a mesma é a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 00420 da freguesia de Samora Correia e do prédio inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 6896, ficando o mesmo com a área coberta de 115 metros quadrados e com a área descoberta de 4.081,00 metros quadrados, o que perfaz a área total de 4.196,00 metros quadrados.

À consideração superior

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade reconhecer a cedência da área de terreno correspondente a 304.00 m² para o domínio público, do prédio referenciado na presente informação, que se homologa.

Ponto 12 - DESAFECTAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO ONDE SE ENCONTRA IMPLANTADO UM EDIFÍCIO DE RÉ-DO-CHÃO

Informação N.º 0137/2011, de 01-03

1 – O Município de Benavente, em sua reunião ordinária realizada no dia 8 de Novembro de 2010, deliberou desafectar do domínio público uma parcela de terreno onde se encontra implantado um prédio urbano de rés-do-chão, sito na Praça do Município em Benavente, o qual confronta a Norte com Praça do Município, Sul com Joaquina Rosa dos Santos, Nascente com herdeiros de Luís Carlos Pinto de Azevedo e do Poente com Joaquim Ferreira dos Santos Calado com a área coberta de 63,00 metros quadrados, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Benavente sob o artigo 454, com o valor patrimonial de 6.320,87 Euros e omissa na Conservatória do Registo Predial de Benavente. Considerando que o Município de Benavente ocupa de facto o terreno em causa, onde se encontra implantado o prédio urbano descrito, de há longa data, foi submetida à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal a proposta de desafecção da parcela de terreno onde se encontra implantado um prédio urbano de rés-do-chão, nos termos conjugados da alínea b) do número 4 do artigo 53.º e da alínea a) do número 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

2 – Tal autorização foi concedida pelo órgão deliberativo em sessão ordinária realizada no dia 24 de Fevereiro de 2011, tendo a mesma sido aprovada em minuta. Na sequência da autorização concedida pela Assembleia Municipal, deverá o órgão executivo deliberar desencadear o respectivo processo de desafecção e proceder à publicação de editais.

Submete-se à consideração superior o desencadeamento do processo de desafecção.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e proceder em conformidade com o preconizado na mesma.

Ponto 13 - DESAFECÇÃO DE PARCELA DE TERRENO ONDE SE ENCONTRA IMPLANTADO UM EDIFÍCIO DE RÉ-DO-CHÃO E PRIMEIRO ANDAR

Informação N.º 0138/2011, de 01-03

1 – O Município de Benavente, em sua reunião ordinária realizada no dia 8 de Novembro de 2010, deliberou desafectar do domínio público uma parcela de terreno onde se encontra implantado um prédio em propriedade total sem andares nem divisões suscetíveis de utilização independente, composto de rés-do-chão e 1.º andar com a área coberta de 320,00 metros quadrados, o qual confronta a Norte com a Rua da Cadeia, a Sul com a Igreja Matriz, a Nascente com a Companhia das Lezírias do Tejo e Sado e Francisco Caniço e a Poente com a Praça da República, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Samora Correia sob o artigo 153, com o valor patrimonial de 33.594,67 Euros e omissa na Conservatória do Registo Predial de Benavente. Considerando que o Município de Benavente ocupa de facto o terreno em causa, onde se encontra implantado o prédio urbano descrito, de há longa data, foi submetida à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal a proposta de desafecção da parcela de terreno onde se encontra implantado um prédio urbano de rés-do-chão e 1.º andar, nos termos conjugados da alínea b) do número 4 do artigo 53.º e da alínea a) do número 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

2 – Tal autorização foi concedida pelo órgão deliberativo em sessão ordinária realizada no dia 24 de Fevereiro de 2011, tendo a mesma sido aprovada em minuta. Na sequência da autorização concedida pela Assembleia Municipal, deverá o órgão executivo deliberar desencadear o respectivo processo de desafecção e proceder à publicação de editais.

Submete-se à consideração superior o desencadeamento do processo de desafecção.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e proceder em conformidade com o preconizado na mesma.

Ponto 14 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/3892, de 01-03

Requerente: Ana Rita Amaral Tabuada Fidalgo Brás, na qualidade de procuradora do Banco Espírito Santo

Informação N.º 0139/2011, de 02-03

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda da fracção "D" correspondente ao primeiro andar direito com uma arrecadação no sótão e um lugar de estacionamento na cave do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização Arneiro dos Pilares, lote 14 em Samora Correia, Município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção "D" Tipologia/Divisões 4, com a área bruta privativa de 117,79 metros quadrados e com a área bruta dependente de 31,03 metros quadrados correspondente ao primeiro andar direito com uma arrecadação no sótão e um lugar de estacionamento na cave do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização Arneiro dos Pilares, lote 14 em Samora Correia, Município de Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 03778-D- da freguesia de Samora Correia, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 7281-D.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 82.000,00 € (oitenta e dois mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do

Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “D” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 15 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/3890, de 01-03

Requerente: Ana Rita Amaral Tabuada Fidalgo Brás, na qualidade de procuradora do Banco Espírito Santo

Informação N.º 0140/2011, de 02-03

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda da fracção “F” correspondente ao segundo andar esquerdo com uma arrecadação no sótão do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Tapada dos Curralinhos, lote 25 em Porto Alto - Samora Correia, Município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “F” Tipologia/Divisões 4, com a área bruta privativa de 106,63 metros quadrados e com a área bruta dependente de 23,09 metros quadrados correspondente ao segundo andar esquerdo com uma arrecadação no sótão do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Tapada dos Curralinhos, lote 25 em Porto Alto - Samora Correia, Município de Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 03825-F- da freguesia de Samora Correia, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 8004-F.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 81.000,00 € (oitenta e um mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “F” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 16 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/3627, de 24-02

Requerente: Carlos José da Silva Borges, solicitador e na qualidade de mandatário de Maria Ermelinda Ribeiro Ferreira Pedrosa, divorciada

Informação N.º 0127/2011, de 25-02

O requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda duma parcela de terreno para construção urbana sita em Valverde em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, duma parcela de terreno para construção sita em Valverde, Benavente com a área de 759,00 metros quadrados, o qual confronta a Norte com Manuel António da Silva e Companhia e João Maria Duarte, a Sul com Estrada Nacional 118, a Nascente com João Maria Duarte e a Poente com Maria Ermelinda Ribeiro Ferreira Pedrosa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 01595 da freguesia de Benavente, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 3497.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 25.000,00 € (vinte cinco mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos

particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE explicitou, que tendo os pedidos referentes ao presente ponto da ordem do dia, bem como ao seguinte, sido anteriormente objecto de deliberação da Câmara Municipal, que apontara no sentido de ser efectuada visita ao local, veio o requerente, em atendimento ao público, dar conta que a pretensão se prendia com o facto das duas parcelas terem de ser adquiridas em comum, visando a instalação dos serviços da firma Ciben.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 17 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/3626, de 24-02

Requerente: Carlos José da Silva Borges, solicitador e na qualidade de mandatário de Maria Ermelinda Ribeiro Ferreira Pedrosa, divorciada

Informação N.º 0128/2011, de 25-02

O requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda de um prédio urbano constituído por 3 (Três) habitações, 1 (um) armazém e logradouro sito em Valverde, Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda de um prédio urbano constituído por 3 (três) habitações, 1 (um) armazém e logradouro, Tipologia/Divisões 2 com a área coberta de 322,80 metros quadrados e com área descoberta de 317,95 metros quadrados, sito em Valverde em Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 1596 da freguesia de Benavente, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 6689.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 70.000,00 € (setenta mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 07 de Março de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 2 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/4017, de 03-03

Requerente: Januário Botelho Leitão, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Elisabete Guedes Marques Leitão

Informação N.º 0145/2011, de 03-03

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de permuta da fracção “F” correspondente ao segundo andar esquerdo com uma arrecadação no sótão do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização Arneiro dos Pilares, lote 7 em Samora Correia, Município de Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da permuta da fracção “F” Tipologia/Divisões 3, com a área coberta de 125,25 metros quadrados correspondente ao segundo andar esquerdo com uma arrecadação no sótão do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização Arneiro dos Pilares, lote 7 em Samora Correia, Município de Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 03771-F- da freguesia de Samora Correia, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 7460-F.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor do Banco Crédito Predial Português, S.A e vai ser permutado pelo valor de 80.000,00 € (oitenta mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à permuta da fracção “F” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 07 de Março de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 3 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/4067, de 04-03

Requerente: Carlos José da Silva Borges, solicitador e na qualidade de mandatário de Maria Manuela Branco Pinto, divorciada

Informação N.º 0146/2011, de 04-03

O requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fracção “J”, correspondente ao terceiro andar direito do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua Morais, lote B em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “J”, Tipologia/Divisões 3, correspondente ao terceiro andar direito do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua Morais, lote B em Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 02717-J- da freguesia de Benavente e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 2412-J.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 46.500,00 € (quarenta e seis mil e quinhentos euros).

- Face ao exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “J” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 07 de Março de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 4 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/4068, de 04-03

Requerente: Larharbital – Sociedade de Construções, Lda.

Informação N.º 0147/2011, de 04-03

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda da fracção “A” correspondente ao rés-do-chão direito com uma arrecadação no sótão e um lugar de estacionamento na cave do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua Artur Figueiredo Capilé, n.º 5 em Samora Correia, Município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “A” Tipologia/Divisões 3, com a área bruta privativa de 131,25 metros quadrados e com a área bruta dependente de 29,02 metros quadrados, correspondente ao rés-do-chão direito com uma arrecadação no sótão e um lugar de estacionamento na cave do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua Fernando Figueiredo Capilé n.º 5 em Samora Correia, Município de Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 05013-A- da

freguesia de Samora Correia, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 9351-A.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor da Caixa Económica Montepio Geral e vai ser vendida pelo valor de 100.000,00 € (cem mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção "A" do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 07 de Março de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 5 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/4069, de 04-03

Requerente: Maria Salomé Archer de Carvalho de Oliveira Mendes Sousa Falcão, notária e nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei 26/2004 de 4/2

Informação N.º 0148/2011, de 04-03

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda do prédio urbano composto de casa de rés-do-chão, primeiro andar e quintal, sita na Rua da Amoreira em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação a título oneroso, do prédio urbano composto de casa de rés-do-chão, 1.º andar e quintal com a área coberta de 82,59 metros quadrados e com área descoberta de 5,63 metros quadrados, sito na Rua da Amoreira em Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 03529 da freguesia de Benavente, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 990.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 36.800,00 € (trinta e seis mil e oitocentos euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos

particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 07 de Março de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 6 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/4070, de 04-03

Requerente: Joaquim Baltazar, advogado e na qualidade de procurador de GERMONT – Empreendimentos Imobiliários, S.A.

Informação N.º 0149/2011, de 04-03

O requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda da fracção “C” correspondente ao primeiro andar direito com uma arrecadação no sótão do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização do Brejo, lote 11 em Samora Correia, Município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “C” Tipologia/Divisões 4, com a área coberta de 120,75 metros quadrados, correspondente ao primeiro andar direito com uma arrecadação no sótão do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização do Brejo, lote 11 em Samora Correia, Município de Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 03324-C- da freguesia de Samora Correia, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 6812-C.

O imóvel supra identificado vai ser vendida livre de ónus ou encargos pelo valor de 70.000,00 € (setenta mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção "C" do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 07 de Março de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 7 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/4071, de 04 -03

Requerente: João do Carmo Pimentinha da Silva, na qualidade de cabeça de herança de Deonilde da Conceição Pimentinha

Informação N.º 0150/2011, de 04-03

O requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda do prédio urbano composto de casa de rés-do-chão e logradouro, sito Portas do Sol - Valverde em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, do prédio urbano composto de casa de rés-do-chão e quintal com a área coberta de 21,90 metros quadrados e com área descoberta de 21,00 metros quadrados, sito em Portas do Sol - Valverde em Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 03551 da freguesia de Benavente, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 2579.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 29.000,00 € (vinte nove mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 18 – EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DE GARES DE PARAGEM PARA AUTOCARROS – FOROS DE ALMADA (EN 119 – KM 29,100)”

- CONTA DA EMPREITADA / A CONHECIMENTO

Processo n.º 4.1.1/01-2010

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, SA

Submete-se a conhecimento do Executivo a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, a qual mereceu concordância por parte da firma adjudicatária, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação.

**Conta da Empreitada
Termo de Aceitação e Aprovação**

ACEITAÇÃO

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da Adjudicação s/ IVA	5.216,38 €
Trabalhos a Mais s/ IVA	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista	0,00 €
Trabalhos a Menos s/ IVA	0,00 €
(*) Revisão de Preços	107,22 €
Valor por facturar (manutenção)	0,00 €
Custo Final da Obra s/ IVA	5.323,60 €
Valor do IVA	267,25 €
Custo Final da Obra c/ IVA	5.590,85 €

Revisão de Preços: Definitiva

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

Nota: Sobre a Revisão de Preços incide o IVA a 6%.

O adjudicatário - PROTECNIL - Sociedade Técnica de Construções, S.A., representado pelo Sr. Adelino da Conceição Janela Tomás, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respectivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Data: 23/02/2011

Adelino da Conceição Janela Tomás, Representante do Empreiteiro

APROVAÇÃO

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por,

Despacho

António José Ganhão, Presidente da Câmara

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

**Ponto 19 – EMPREITADA DE: “PAVIMENTAÇÃO DA RUA DOS SERRAS, PORTO ALTO – SAMORA CORREIA”
- CONTA DA EMPREITADA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º 4.1.1/13-2009

Adjudicatário: CALCETAL 2 – Sociedade de Construções, Lda.

Submete-se a conhecimento do Executivo a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, a qual mereceu concordância por parte da firma adjudicatária, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação.

Conta da Empreitada Termo de Aceitação e Aprovação

ACEITAÇÃO

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da Adjudicação s/ IVA	51.913,17 €
Trabalhos a Mais s/ IVA	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista	0,00 €
Trabalhos a Menos s/ IVA	0,00 €
(*) Revisão de Preços	720,60 €
Valor por facturar (manutenção)	0,00 €
Custo Final da Obra s/ IVA	52.633,77 €
Valor do IVA	2.638,90 €
Custo Final da Obra c/ IVA	55.272,67 €

Revisão de Preços: Definitiva

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

Nota: Sobre a Revisão de Preços incide o IVA a 6%.

O adjudicatário - CALCETAL 2 - Sociedade de Construções, Lda., representado pelo Sr. Joaquim Fernando Gomes Carvalho, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respectivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Joaquim Fernando Gomes Carvalho, Representante do Empreiteiro

APROVAÇÃO

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por,

Despacho

António José Ganhão, Presidente da Câmara

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 20 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO DE BENAVENTE”

* RECEPÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO

Processo n.º 4.1.1/28.8-2001

Adjudicatário: CONCLIMA – Climatização & Ventilação, Lda.

Informação D.M.O.U.A.S.U. n.º 78/2011, de 28 de Fevereiro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de e-mail de 23.11.2010 (registo de entrada em 26-11-2010, com o n.º 21161), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foram prestadas as seguintes cauções:
 - Garantia Bancária n.º 0397/000391/088/0019, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, no valor de 4.978,59 €, correspondente a 5 % do valor da adjudicação.
 - Quantias retidas no valor de 4.935,89 €, para reforço de caução por dedução nos Autos de Medição de Trabalhos n.º 1 a n.º 6, referentes aos trabalhos iniciais:

Auto de Medição de Trabalhos	Desconto / Reforço Caução
n.º 1	171,92 €
n.º 2	972,38 €
n.º 3	1.792,64 €
n.º 4	1.094,08 €
n.º 5	901,46 €
n.º 6	3,41 €
Total	4.935,89 €

- Garantia Bancária n.º 0397/000403/888/0019, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, no valor de 232,68 €, correspondente a 5 % do valor dos trabalhos referentes ao 1.º Contrato Adicional.
 - Garantia Bancária n.º 0397/000423/288/0019, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, no valor de 261,67 €, correspondente a 5 % do valor dos trabalhos referentes ao 2.º Contrato Adicional.
 - Quantias retidas no valor de 261,67 €, para reforço de caução por dedução no Auto de Medição de Trabalhos n.º 1, referentes aos 2.ºs Trabalhos a Mais.
- 2- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Recepção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
 - 3- O prazo de garantia é de cinco anos, de acordo com o estipulado no artigo 226.º do mesmo Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.

4- Considerando,

- ter já decorrido o prazo de garantia,
- que da vistoria efectuada em 24-02-2011, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestadas através de,

- ✓ Garantia Bancária n.º 0397/000391/088/0019, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, no valor de 4.978,59 €, correspondente a 5 % do valor da adjudicação.
- ✓ Quantias retidas no valor de 4.935,89 €, para reforço de caução por dedução nos Autos de Medição de Trabalhos n.º 1 a n.º 6, referentes aos trabalhos iniciais.
- ✓ Garantia Bancária n.º 0397/000403/888/0019, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, no valor de 232,68 €, correspondente a 5 % do valor dos trabalhos referentes ao 1.º Contrato Adicional.
- ✓ Garantia Bancária n.º 0397/000423/288/0019, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, no valor de 261,67 €, correspondente a 5 % do valor dos trabalhos referentes ao 2.º Contrato Adicional.
- ✓ Quantias retidas no valor de 261,67 €, para reforço de caução por dedução no Auto de Medição de Trabalhos n.º 1, referentes aos 2^{os} Trabalhos a Mais.

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil

AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a **Empreitada de: “Execução de Instalações de Climatização e Ventilação do Edifício dos Paços do Concelho”**, adjudicada à firma “CONCLIMA”, no valor 99.571,88 € (noventa e nove mil, quinhentos e setenta e um euros e oitenta e oito cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do Auto de Consignação por deliberação de Câmara realizada em vinte e um de Outubro de dois mil e dois compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil e Vítor Manuel Matias Cardoso, Engenheiro Técnico de Máquinas, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. António Joaquim da Silva, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – CMB
Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil – CMB
Vítor Manuel Matias Engenheiro Técnico de Máquinas – CMB
António Joaquim da Silva – Representante do Empreiteiro

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO:
À reunião. 01-03-2011

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos preconizados na mesma.

Ponto 21 – EMPREITADA DE “AMPLIAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ÁGUAS RESIDUAIS NA FREGUESIA DE SAMORA CORREIA – 1.ª FASE”

*** RECEPÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO DE GARANTIA BANCÁRIA E RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS**

Processo n.º 4.1.2/02-2005

Adjudicatário: Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 71/ 2011, de 23 de Fevereiro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 08-02-2011 (registo de entrada n.º 2643, datado de 10-02-2011), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada garantia bancária n.º 72004014677 no valor 4.156,02 € (quatro mil, cento e cinquenta e seis euros e dois cêntimos), emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, C.R.L., correspondente a 5 % do valor da adjudicação.
- 2- Foi efectuada a retenção da quantia de 2.892,20 € (dois mil, oitocentos e noventa e dois euros e vinte cêntimos) no Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2006, referente a 5% do valor do Auto e destinada a reforço de caução;
- 3- Foi também efectuada a retenção da quantia de 1.263,83 € (mil, duzentos e sessenta e três euros e oitenta e três cêntimos) no Auto de Medição de Trabalhos n.º 02/2006, referente a 5% do valor do Auto e destinada a reforço de caução;
- 4- Foi prestado depósito em dinheiro no valor de 161,47 € (cento e sessenta e um euros e quarenta e sete cêntimos) na Tesouraria da Câmara, através de Guia de recebimento n.º 1117/2005, correspondente a 5 % do valor da adjudicação de trabalhos a mais.

- 5- Foi efectuada a retenção da quantia de 161,48 € (cento e sessenta e um euros e quarenta e oito cêntimos) no Auto de Medição de Trabalhos a mais n.º 01/2006, referente a 5% do valor do Auto e destinada a reforço de caução;
- 6- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Recepção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 7- Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia;
 - que da vistoria efectuada em 23-01-2011, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção/restituição da caução e reforço de caução prestados através de:

- ✓ garantia bancária n.º 72004014677 no valor 4.156,02 € (quatro mil, cento e cinquenta e seis euros e dois cêntimos), emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, C.R.L., correspondente a 5 % do valor da adjudicação;
- ✓ retenção da quantia de 2.892,20 € (dois mil, oitocentos e noventa e dois euros e vinte cêntimos) no Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2006, referente a 5% do valor do Auto e destinada a reforço de caução;
- ✓ retenção da quantia de 1.263,83 € (mil, duzentos e sessenta e três euros e oitenta e três cêntimos) no Auto de Medição de Trabalhos n.º 02/2006, referente a 5% do valor do Auto e destinada a reforço de caução;
- ✓ depósito em dinheiro no valor de 161,47 € (cento e sessenta e um euros e quarenta e sete cêntimos) na Tesouraria da Câmara, através de Guia de recebimento n.º 1117/2005, correspondente a 5 % do valor da adjudicação de trabalhos a mais;
- ✓ retenção da quantia de 161,48 € (cento e sessenta e um euros e quarenta e oito cêntimos) no Auto de Medição de Trabalhos a mais n.º 01/2006, referente a 5% do valor do Auto e destinada a reforço de caução.

À consideração Superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Eng.º Civil

AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e três dias do mês de Fevereiro de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Ampliação de rede pública de drenagem de águas residuais na freguesia de Samora Correia – 1.ª Fase”**, adjudicada à firma “Sociedade de Construções e Terraplanagens - CARLOS

JOSÉ, Lda.”, no valor 83.120,47 € (oitenta e três mil, cento e vinte euros e quarenta e sete cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 100 (cem) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em cinco de Julho de dois mil e cinco compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra e Sr. António Luís Alves Veloso, Engenheiro Civil, na qualidade de representante da Empresa Águas do Ribatejo, a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Ricardo Sérgio Barrocas Lima de Sousa, Engenheiro Técnico Civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente. E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – CM Benavente
José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil – CM Benavente
António Luís Alves Veloso, Engenheiro civil – Representante da empresa Águas do Ribatejo
Ricardo Sérgio Barrocas Lima de Sousa, Engenheiro Técnico Civil, – Representante do Empreiteiro

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO:
À reunião. 23-02-2011

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos preconizados na mesma.

Ponto 22 – EMPREITADA DE: “RECONSTRUÇÃO DO JARDIM DA FATEIXA – BENAVENTE”
- AUTO DE SUSPENSÃO DE TRABALHOS / A CONHECIMENTO

Processo n.º 4.1.2/03-2010
Adjudicatário: COSTA & LEANDRO, Lda.

Submete-se a conhecimento do Executivo o Auto de Suspensão de Trabalhos da empreitada mencionada em epígrafe, e que a seguir se transcreve:

AUTO DE SUSPENSÃO DE TRABALHOS

Aos vinte e dois dias do mês Fevereiro de dois mil e onze, no local onde estão a ser executados os trabalhos que constituem a empreitada de: “**Reconstrução do Jardim da Fateixa – Benavente**”, adjudicada à firma COSTA & LEANDRO, Lda., no valor de **149.867,37 €** (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e sete euros e trinta e sete cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do Auto de Consignação, por deliberação da Câmara Municipal em onze de Outubro de dois mil e dez, compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador e Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra e o Sr. Fernando António da Silva Grosso,

Engenheiro Técnico Civil, na qualidade de representante do Adjudicatário, a fim de procederem à Suspensão dos Trabalhos da referida Empreitada pelo período de quinze (15) dias, ou seja, até nove de Março de dois mil e onze.

A suspensão da obra decorre de circunstâncias que impedem a progressão dos trabalhos em condições tecnicamente aceitáveis no âmbito da presente empreitada, por razões não imputáveis ao empreiteiro e que se prendem com as condições atmosféricas adversas que se tem feito sentir, traduzidas em alargados períodos de chuva intensa e que provocaram o alagamento da zona de intervenção.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Suspensão, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 369.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 278/2009, de 2 de Outubro, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – C.M. Benavente
Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil – C.M. Benavente
Fernando António da Silva Grosso, Engenheiro Técnico Civil – Representante do Adjudicatário

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

**Ponto 23 – EMPREITADA DE: “CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE PORTO ALTO”
PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO**

Processo n.º 4.1.2/04-2010

Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 79/2011, de 28 de Fevereiro

Através de fax datado de 23-02-2011, procedeu o adjudicatário à entrega do plano de trabalhos ajustado à data da consignação e correspondente plano de pagamentos, referentes à obra em epígrafe.

Após análise dos referidos documentos e considerando que,

- o plano de trabalhos ajustado está em sintonia com o programa de trabalhos constante da proposta, ou seja, não traduz alteração do prazo de execução da obra, nem alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do estritamente necessário à sua adaptação à data da consignação, bem como, a algumas condicionantes impostas pelo calendário escolar da Pré-Primária onde se prevê intervir durante o período de férias
- o plano de pagamentos não traduz alteração do preço contratual

submete-se, em cumprimento do disposto no artigo 361.º, n.º 5 do CCP, o referido plano de trabalhos ajustado e correspondente plano de pagamentos, à aprovação da Câmara.

Maria Manuel Couto da Silva, Eng.^a Civil

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, com base na mesma, aprovar o Plano de Trabalhos ajustado, que inclui o plano de pagamentos.

04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES DE EDIFICAÇÕES

Ponto 24 – CONSTRUÇÃO NOVA / ARMAZÉM / PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES

Processo: 765/2010

Requerente: GRB - Administração de Bens, Lda.

Local: Lagoa da Morcela - Parcela II - Carro Quebrado - Samora Correia

Informação Técnica de Gestão Urbanística, de 28-02-2011

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para a construção de um complexo de armazéns, destinados à actividade industrial a erigir numa parcela de terreno existente no local acima indicado.

O projecto de arquitectura foi aprovado, por despacho exarado em 08/02/2011.

No âmbito dos projectos de especialidade e que se remetem à responsabilidade do técnico autor, resume-se em síntese a verificação efectuada e traduzida no quadro seguinte,

PROJECTOS DE ESPECIALIDADES	PROJECTO		TERMO DE RESPONSABILIDADE	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Estabilidade e Betão Armado	x		x	
Rede de Água	a)		a)	
Rede de esgotos	b)			
Comportamento Térmico	c)			
Condicionamento Acústico	d)			
I. Telecomunicações	x		x	
I. Eléctricas	≤ 50 kVA			
Rede de Gás	e)			
Segurança Contra Incêndios	x f)		x	
Arruamentos		x		x

do qual se conclui, não terem sido entregues todos os elementos necessários à execução da obra.

Mais se informa que:

1 - PROJECTO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – a)
À responsabilidade do técnico autor.

O abastecimento de água ao edifício a construir, será efectuado através de ligação à rede pública existente no local, através de um ramal com o diâmetro de 63 mm. Atendendo ao diâmetro do ramal predial de abastecimento de água, deverá ser solicitado parecer à AR – Águas do Ribatejo.

A rede de incêndios prevê a instalação de marcos de água. De acordo com o disposto no artigo n.º 56 do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23/08, os diâmetros nominais mínimos dos ramais de alimentação dos hidrantes são de 45 mm para as bocas-de-incêndio e de 90 mm para os marcos de água. Analisado o projecto, nomeadamente o traçado da rede de incêndios, verifica-se que está previsto para os ramais de alimentação dos marcos de água o diâmetro de 75 mm. Na memória descritiva e justificativa do projecto de segurança contra incêndios é referido que os ramais de alimentação dos marcos de água terão diâmetro de 110 mm, pelo que a técnica autora deste projecto deverá esclarecer estes desencontros.

Verifica-se ainda que na peça desenhada n.º 01 está materializada a ligação da rede de incêndios deste complexo de armazéns a outro(s) edifício(s), pelo que deverão ser efectuadas as devidas correcções de modo a que os edifícios estejam dotados de redes individuais e autónomas.

De acordo com as peças desenhadas deste projecto, o furo está localizado no passeio porém comparando as peças desenhadas deste projecto com as peças desenhadas do projecto de arquitectura, verifica-se que são diferentes das peças desenhadas do projecto de arquitectura, nomeadamente da peça desenhada n.º 01AA, datada de 03/02/2011.

Assim, a técnica autora do projecto deverá compatibilizar as peças desenhadas deste projecto com as peças desenhadas do projecto de arquitectura.

Consultado o processo de cedência de área para alargamento do arruamento - Processo n.º 1742/2009 em nome de Paraglás - Sociedade de Acrílicos, Lda., verifica-se que este não apresenta um perfil transversal tipo, definindo apenas a dimensão do arruamento – 12,36 metros, tendo a faixa de rodagem 9,00 metros e os passeios 3,26metros (1,63 + 1,63).

De acordo com a informação prestada pelo Vereador Miguel Cardia, a Câmara Municipal de Benavente, não pretende que sejam executados passeios no local. Assim, as peças desenhadas relativas ao arruamento não deverão contemplar passeios.

O termo de responsabilidade pela elaboração do projecto deverá ser redigido de acordo com o disposto no Anexo I da Portaria n.º 232/2008, de 11/03, indicando expressamente quais as normas legais e regulamentares que foram observadas na elaboração deste projecto.

2 - PROJECTO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS – b)
À responsabilidade do técnico autor.

Para tratamento das águas residuais domésticas é proposto fossa estanque.

A peça desenhada entregue e designada por “Planta de implantação dos armazéns D-E-F-G”, não está compatível com a peça desenhada do projecto de arquitectura, nomeadamente com a peça desenhada n.º 01AA, datada de 03/02/2011.

Deverá ser tido em consideração as observações efectuadas no ponto anterior e relativas á representação do arruamento.

Não são entregues:

- os perfis longitudinais ou outros elementos caracterizadores da forma como será efectuada a drenagem das águas residuais pluviais,
- pormenores da ligação à valeta de enxugo dos terrenos;
- pormenores da ligação da valeta à vala existente, de modo a evitar o estrangulamento do seu normal escoamento das águas pluviais;
- pormenores da intervenção a levar a efeito na valeta de enxugo dos terrenos

Deverá ser esclarecido:

- o modo como será efectuada a articulação da aplicação da caleira em “U- betão e a céu aberto”, para drenagem das águas pluviais, com os lancis do arruamento e a circulação de pessoas em segurança na via pública,
- como será efectuada a drenagem das águas pluviais na zona dos cais, tendo presente a peça desenhadas n.º 6 A do projecto de arquitectura, datada de 21/06/2010 e designada por Cortes A, B e C.

O termo de responsabilidade pela elaboração do projecto deverá ser redigido de acordo com o disposto no Anexo I da Portaria n.º 232/2008 de 11/03, indicando expressamente quais as normas legais e regulamentares que foram observadas na elaboração deste projecto.

3 – Projecto de Verificação do Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios – Pedido de Isenção - c)

A Eng.º Verónica Raquel Rita, na qualidade de técnica autora de alguns projectos de especialidade, solicita a isenção de apresentação do projecto de verificação das características de comportamento térmico do edifício, justificando o seu pedido com o facto de se tratar de um edifício destinado a armazém composto por uma zona de armazém e por uma zona administrativa de apoio à actividade e como tal enquadrado na alínea b) do n.º9, e c) do artigo 2º do DL n.º 80/2006 de 04 de Abril, ou seja encontra-se excluído do âmbito de aplicação do Regulamento das características de Comportamento Térmico dos Edifícios.

Analisado pedido de isenção formulado e contactada a ADENE – Agência para a Energia, na pessoa do técnico Nuno Baptista, verifica-se que o edifício que a requerente pretende construir, é constituído por várias partes distintas separadas por barreiras físicas contínuas e cada uma partes distintas ainda se encontra subdividida noutras duas partes distintas, a zona de armazém propriamente dita e o escritório - zona administrativa de apoio à actividade do armazém, porém não se enquadra na definição de corpo distinto definida pela ADENE e conseqüentemente não se enquadra no âmbito de aplicação do Regulamento de Verificação das Características de comportamento Térmico dos Edifícios, conforme disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 04/04.

De acordo com a informação prestada pela ADENE – Agência para a Energia, deverá ser entregue declaração emitida por técnico(a) habilitado(a), na qual este declare que na envolvente opaca e vãos envidraçados do escritório são verificados os requisitos regulamentares definidos no Decreto-Lei n.º 80/2006, de 04/04.

4 – Projecto de Condicionamento Acústico - Pedido de Isenção – d)

A Eng.º Verónica Raquel Rita, na qualidade de técnica autora de alguns projectos de especialidade, solicita a isenção de apresentação do projecto de condicionamento acústico, justificando o seu pedido com o facto de se tratar de um edifício destinado a armazém composto por uma zona de armazém e por uma zona administrativa de apoio à actividade e como tal não se enquadra no n.º 1, alíneas a), b) e c) do artigo 6.º do DL n.º 96/2008, de 09 de Junho, ou seja encontra-se excluído do âmbito de aplicação do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios.

Analisado pedido de isenção formulado verifica-se que o edifício que a requerente pretende construir, não se enquadra no disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º DL n.º 96/2008, de 09 de Junho, ou seja o edifício destina-se a armazém e o escritório previsto não possui volume interior superior a 100 m³, pelo que não se encontra no âmbito de aplicação do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios – Decreto-Lei n.º 262/2002, de 11/05, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de 09/06.

5 – Projecto da Rede de Gás Natural – Pedido de Isenção – e)

A Eng.º Verónica Raquel Rita, na qualidade de técnica autora de alguns projectos de especialidade, solicita a isenção de apresentação do projecto da rede de gás natural, justificando o seu pedido com o facto de os requerentes terem optado pela instalação de termoacumuladores para o aquecimento da água e não estar prevista a utilização de gás na actividade a desenvolver.

Entendem estes serviços que, devido ao uso previsto para o edifício – armazém e devido ao facto de os requerentes terem optado pela instalação de termo acumuladores, pode ser aceite o pedido de isenção formulado, conforme disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10/12.

6 – Projecto de Segurança Contra Riscos de Incêndio – f)

À responsabilidade do técnico autor.

A requerente deverá entregar as peças escritas e desenhadas do reservatório e do equipamento electromecânico, incluindo cálculos e pormenorizações para abastecimento da rede de incêndio armada.

O técnico autor deste projecto deverá prestar os devidos esclarecimentos acerca da ligação da rede de incêndios deste edifício a outro(s) edifício(s), conforme referido nas observações no ponto 1 da presente informação.

7 – Arruamentos

A requerente, através do requerimento com o registo de entrada n.º 26 402/2009 de 16/12 – Processo n.º 1742/2009, e na sequência da aprovação de cedência de terreno para abertura de caminho público, na Estrada do Carro Quebrado, comprometeu-se a dar seguimento ao alcatroamento.

Entendem estes serviços, que os trabalhos a executar no domínio público - arruamento e iluminação pública e eventualmente rede de abastecimento de água em função do parecer da AR, deverão ser objecto de assinatura de contrato entre a Câmara Municipal de Benavente e a requerente, conforme disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e suas alterações.

Para o arruamento a executar no domínio público e para a assinatura do contrato, deverá ser elaborado projecto, que incluirá peças escritas e desenhadas, cálculos, estimativa orçamental, condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos, plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, plano de segurança e saúde e prazos para o início e para o termo dos trabalhos.

Face ao exposto, considera-se que não estão reunidas as condições para o deferimento do pedido de licença administrativa e proponho:

- a) Que seja solicitado parecer à AR – Águas do Ribatejo, conforme referido no ponto 1 da presente informação;
- b) Que seja aceite o pedido de isenção de apresentação do projecto de verificação do regulamento das características de comportamento térmico dos edifícios, conforme exposto no ponto 3 da presente informação;
- c) Que seja aceite o pedido de isenção de apresentação do projecto de condicionamento acústico, conforme referido no ponto 4 da presente informação,
- d) Que seja aceite o pedido de isenção de apresentação do projecto da rede de gás natural, conforme exposto no ponto 5 da presente informação;
- e) Que seja solicitado à requerente a entrega dos elementos em falta/prestação dos esclarecimentos referidos na presente informação,
- f) Que superiormente seja aferido o entendimento destes serviços acerca da assinatura de contrato entre a requerente e a Câmara Municipal de Benavente, para a execução do arruamento, iluminação pública e eventualmente rede de abastecimento de água, em domínio público.

Vasco Monteiro Feijão, Técnico Superior – Engenharia Civil

<p>Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se o deferimento do pedido de isenção de apresentação do projecto de verificação do regulamento das características de comportamento térmico dos edifícios, do projecto de gás natural e do projecto de condicionamento acústico. Mais se propõe, que superiormente seja aferida a necessidade de elaboração de contrato entre a firma requerente e a Câmara Municipal para a execução das infra-estruturas de arruamento da situação e a subsequente tramitação do processo.</p> <p>01 Março 2011</p> <p>O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.</p>	<p>Despacho:</p> <p>À reunião.</p> <p>2011Mar01</p> <p>O Vereador / Presidente</p>
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA esclareceu, que contrariamente ao que é referido na informação técnica em apreço, transmitira aos serviços que a Câmara Municipal de Benavente não tinha dito que queria passeios no local e, portanto, o Executivo nunca tomou a decisão de não pretender a execução de passeios no local, sendo que em momento anterior, aquando da decisão de aceitação da cedência de área para o domínio público, a Câmara Municipal não impôs como condição a existência daquela infra-estrutura. Referiu, que considera que face à envolvente daquele arruamento que foi cedido para o domínio público e que está em infra-estruturação, e à envolvente quer no final da Avenida Egas Moniz, quer na Sesmaria Limpa (áreas industriais), parece-lhe de todo desproporcional estar a exigir passeios naquela frente com algumas dezenas de metros, quando toda a restante envolvente não tem passeios, servindo certamente para alguns camiões virem a utilizar o espaço para estacionamento temporário. Considerou, que está em causa uma proposta de aceitação de isenção do projecto de verificação do regulamento das características térmicas dos edifícios, devidamente fundamentada e que propõe que seja aceite, bem como aceite igualmente a isenção do projecto de condicionamento acústico e do projecto da rede de gás natural, pelos mesmos motivos.

Propôs, ainda, que seja solicitado parecer à Águas do Ribatejo, relativamente ao abastecimento de águas ao edifício.

Propôs, que seja solicitado à requerente os devidos esclarecimentos acerca das discrepâncias que são referidas entre os projectos de segurança contra incêndios, de rede de distribuição de água e de rede de drenagem de águas residuais.

No que concerne ao contrato entre a requerente e a Câmara Municipal, para a execução do arruamento, iluminação pública e eventualmente rede de abastecimento de água, julga que tendo o Executivo, em momento anterior, aceite a cedência duma área para abertura de um arruamento, havendo um compromisso posterior da requerente para pavimentar, estando em curso, conjuntamente com a Câmara Municipal e a EDP, diligências no sentido de deslocalizar postes de electricidade existentes no local, com o compromisso da requerente em assumir os custos que a EDP venha a imputar, crê que será adequado e oportuno celebrar o contrato nos termos propostos.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE concordou, que a Câmara Municipal deve acautelar a sua posição.

Relativamente à possibilidade da Câmara Municipal não exigir a construção dos passeios, dado que se trata apenas dum troço do arruamento, considerou que a Câmara Municipal, no futuro, provavelmente irá ter que intervir e infra-estruturar todo o arruamento, pelo que propôs, salvo melhor opinião, que seja exigida, desde já, a construção dos passeios, até porque se trata duma extensão considerável, correspondente a praticamente metade do arruamento que está sob a responsabilidade da requerente.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou, que a proposta em apreço aponta no sentido de aceitar aquela área para o domínio público, já com a perspectiva de, futuramente, se rasgar até à Sesmaria Limpa, o que a requerente já diligenciou junto de particulares, estando em fase de preparação a proposta para apresentar à Câmara Municipal, para proceder à cedência para o domínio público, da restante área, estando em causa mais umas boas dezenas de metros, com frente dum lado e doutro, sem passeio.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos nela preconizados.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que a realização das infra-estruturas contemple os passeios.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INFORMAÇÃO PRÉVIA NOS TERMOS DO ARTIGO 14.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO-LEI N.º 177/2001, DE 4 DE JUNHO

Ponto 25 – CONSTRUÇÃO E ALTERAÇÕES NAS INSTALAÇÕES EXISTENTES COM VISTA À INSTALAÇÃO DE UM BIO PARQUE

Processo: 658/2010

Requerente: CLR - Companhia das Lezírias e Associados Renováveis, Lda.

Local: E N 118, Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 25-02-2011

O presente pedido de informação prévia é relativo à viabilidade de se proceder à construção e alterações nas instalações de secagem de cereais para instalação de um bio parque, no local acima referido.

Dando cumprimento ao despacho superiormente exarado a 15-12-2010 na informação técnica do Sector de Gestão Urbanística de 28-10-2010 e na sequência de reunião realizada com o Vereador do Pelouro da Urbanização e Edificação, Chefe de Divisão Municipal das Obras Particulares, Arquitecta Henriqueta Reis e as subscritoras da presente informação técnica, cumpre informar:

1. Lembra-se que se encontra em causa a instalação de um Bio Parque, em construções existentes e outras a construir, que,

“... representa uma plataforma logística onde são recepcionados os vários materiais de origem agro-florestal como rolaria, cepos, ramos, bicadas, material de desbastes, cascas/palha de arroz e milho, etc. à qual se associa uma plataforma industrial, através da qual estes materiais são seleccionados e transformados. As principais operações efectuadas são:

- Recepção e armazenagem do material lenhoso, efectuada em pilhas segundo a sua especificidade;
- Descasque e trituração de toros para produção de estilha;
- Pré-trituração de casca e biomassa;
- Classificação (crivagem) de estilha e biomassa;
- Tratamento térmico e secagem de estilha calibrada em secador de banda, de baixa temperatura;
- Armazenagem para expedição da estilha seca e calibrada (biocombustível sólido);
- Central de co-geração a biomassa florestal para produção de calor (água quente), utilizado no secador de estilha e produção de energia eléctrica injectada na rede do SEP (Serviço Eléctrico Público).

A capacidade instalada para cada uma das operações desenvolvidas é a seguinte:

- Capacidade total de recepção e processamento de biomassa:	130 000 t/ano
- Biomassa consumida internamente para produção de energia:	36 723 t/ano
- Produção de biocombustível sólido (estilha seca e calibrada)	40 000 t/ano
- Capacidade instalada de produção de pellets (futuro):	45 000 t/ano
- Capacidade da linha de descasque de toros:	50 000 t/ano
- Capacidade da linha de trituração de toros e biomassa:	100 000 t/ano
- Capacidade do secador de estilha/Biomassa (produto final):	35 000 t/ano
- Potência térmica instalada de combustível da caldeira de biomassa:	46,8x10 ⁶ kj/h
- Potência instalada de produção de energia eléctrica:	2,1 MWe/h
- Capacidade de produção anual de energia eléctrica:	17,25 GWeh
- N.º total de trabalhadores	15”

2. Face ao Plano Director Municipal de Benavente (PDMB) em vigor e de acordo com as plantas de localização apresentadas, da responsabilidade da requerente, a pretensão insere-se em Espaço Agrícola, Área Agrícola não incluída na RAN – Reserva Agrícola Nacional, e não observa qualquer tipo de condicionante face ao PDMB.

2.1. De acordo com o referido no artigo 32.º do Regulamento do PDMB em vigor, é admitido a título excepcional, o licenciamento de instalações para indústria de apoio e

transformação de produtos agrícolas, em parcela de terreno com área igual ou superior a 1 ha ou, 0,50 ha se já constituída e registada como prédio autónomo à data da publicação do PDMB no Diário da República, 1.ª série-B, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1995.

2.2. Segundo a Lei n.º 86/85, de 1 de Setembro, que estipula a Lei das Bases do Desenvolvimento Agrário, nomeadamente o n.º 2, do artigo 1.º, entende-se que o desenvolvimento agrário se reporta às actividades produtivas e complementares associadas às explorações agrícolas e florestais, bem como às empresas agro-industriais e agro-comerciais.

2.3. De acordo com a alínea a), do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março o qual aprova o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, *“a actividade agrícola é a actividade económica do sector primário que tem por fim a produção de bens de origem vegetal, lenhosa ou não lenhosa, ou animal utilizáveis como matéria primas de diversas indústrias ou que chegam ao consumidor sem qualquer transformação”*.

3. Segundo o Decreto n.º 19/2008, de 01 de Julho, que estabelece as medidas preventivas nas áreas destinadas à implantação do Novo Aeroporto de Lisboa (NAL), tendo sido prorrogado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, o local da pretensão insere-se na Zona 8.

3.1. De acordo com o estabelecido no n.º 3, do artigo 1.º, do referido diploma legal, são aplicáveis à pretensão, as medidas preventivas correspondentes à localização do Novo Aeroporto de Lisboa - NAL.

3.2. Segundo o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, excepcionam-se do regime de interdição previsto no n.º 1 do mesmo artigo, a construção de edifícios de apoio que se destinem ao uso agrícola, florestal, aquícola e a explorações de recursos naturais, (...)

3.3. Lembramos que a pretensão em causa se reporta à construção e adaptação de edifícios existentes, tendo em vista a instalação de uma actividade de transformação de produtos agro-florestais, tal como mencionado no ponto 1 da presente informação, provenientes das explorações agrícolas e florestais existentes naquela propriedade, assim como de outras vizinhas.

Caso seja esse o entendimento superior, considera-se que poderá ser enquadrada a presente pretensão na excepção referida no n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, devendo com base no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 19/2008, de 01 de Julho, ser solicitado parecer vinculativo à ANA, S.A., e Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P.

4. Tratando-se, segundo o referido na memória descritiva apresentada, de uma actividade industrial do tipo 2, enquadrável no Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, que estabelece o Regime do Exercício da Actividade Industrial (REAI), deverá a requerente proceder ao respectivo licenciamento junto da entidade coordenadora respectiva.

5. A pretensão carece de parecer da Autoridade de Saúde concelhia.

6. Conclusão:

6.1. Deverá ser superiormente ponderado o enquadramento da actividade em causa face:

- aos usos admitidos no PDMB, tendo em consideração o exposto nos pontos 2 da presente informação.

- às excepções estipuladas pelas medidas preventivas nas áreas destinadas à implantação do Novo Aeroporto de Lisboa, tendo em conta o exposto em 3.3 da presente informação.

6.2. Caso o exposto anteriormente seja aceite, deverão as entidades mencionadas em 3.3 e 5 da presente informação, serem consultadas.

À consideração Superior,

Ana Cristina Rosa, Técnica Superior – Arquitecta
Vânia Raquel, Técnica Superior – Arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a aferição do carácter excepcional da edificação em Espaço Agrícola, podendo o processo seguir a tramitação preconizada. 01 Março 2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 2011Mar01 O Vereador / Presidente
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE recordou, que já anteriormente fora apresentada uma proposta da mesma natureza, para os terrenos que serviram o Rádio Clube Português, tendo a Câmara Municipal manifestado a sua concordância.

Considerou, que produzindo toda a limpeza da mata quer da Companhia das Lezírias, quer também do Campo de Tiro, uma elevada tonelagem de estilha, o bio parque pretendido é uma unidade importante a instalar no concelho de Benavente.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA opinou, que o Senhor Vice-Presidente foi suficientemente explícito acerca da importância que um parque daquela natureza pode trazer não só para a floresta existente na área do Município, nomeadamente na Companhia das Lezírias e no Campo de Tiro, mas também para toda a sub-região, porquanto a perspectiva é a de fornecer um serviço inexistente na zona, que resulta muitas vezes do facto de terem que praticar a estilha ou a queima dos sobrantes com custos muito mais elevados, e sem daí retirarem uma rentabilidade que o bio parque pode vir a dar, através da recepção dos sobrantes agrícolas e, com base num mecanismo de produção, produzir energia eléctrica, que injecta na rede, e os conglomerados de madeira que são utilizados nas lareiras.

Julga da maior importância a viabilidade daquele projecto e, nos termos do entendimento técnico vertido na informação, propôs que a Câmara Municipal delibere considerar aquela actividade admitida nos usos previstos no PDM, face à articulação técnico-legal expandida, que seja considerada uma excepção às interdições, nos termos do Decreto-Lei 19/2008, uma vez que todo o edificado se destina ao uso agrícola e florestal e, nessa conformidade, que o Executivo possa aceitar o carácter excepcional da edificação em Espaço Agrícola, solicitando os pareceres vinculativos do Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade e da ANA, S.A.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA disse, independentemente das características e dos requisitos técnicos que são possíveis de concretizar para que aquele projecto vá por diante, que é de louvar a iniciativa da Companhia das Lezírias, que julga ser em parceria com outras entidades, e que será realmente um projecto importante para a zona e demonstra que, efectivamente, a Companhia das Lezírias e algumas outras casas agrícolas têm preocupações de natureza ecológica.

Considerou, que tal poderá não só resolver problemas relacionados com a mata da própria Companhia das Lezírias e do Campo de Tiro, mas servirá sobretudo de exemplo e constituirá um incentivo, em termos de proximidade, para outros produtores agrícolas e florestais poderem também converte-se a estas soluções.

Espera, por se tratar duma informação prévia, que aquele projecto venha efectivamente a concretizar-se, porque é obviamente um bom exemplo para todos os

outros produtores agrícolas e florestais, e também uma forma de concretizar a consciência ecológica que ainda não se viu por parte desses mesmos produtores.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

DESTAQUES - ART. 6.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

Ponto 26 – CERTIDÃO DE DESTAQUE – JUNÇÃO DE ELEMENTOS

Processo: 1956/2010

Requerente: Mário Figueira Carolino

Local: Pinhal da Misericórdia, Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 2011.02.23

Pretende o requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno com a área de 1000.00m², ao terreno com a área total de 3141.00m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 3058/19950919.

Na sequência da nossa anterior informação técnica de 2011.02.09, vem na presente, o requerente mandar juntar ao processo, os seguintes elementos rectificandos:

- Certidão de Teor actualizada, através de requerimento com registo de entrada n.º 3155/2011, de 17 de Fevereiro;
- Requerimento de destaque e folha n.º 2 da memória descritiva rectificandos, com registo de entrada nesta entidade n.º 3345/2011, de 21 de Fevereiro.

Reapreciada a pretensão, informa-se de que:

1. Foram rectificandas as confrontações da parcela de terreno originária, que seguidamente se enunciam:

- Norte – Rogério Figueira Pernes;
- Sul – Rua Pinhal da Misericórdia;
- Nascente – Fernando Alves da Costa;
- Poente – Manuel do Nascimento Jesus.

2. De acordo com o Plano Director Municipal de Benavente a parcela de terreno insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Verde, Verde Agrícola.

3. Regista-se a existência de duas construções na parcela de terreno originária, que de acordo com alegações do requerente, não se encontram licenciadas.

4. Pese embora o referido, registre-se desde já que:

4.1. As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos.

4.2. Identificam-se assim duas parcelas separadas, caracterizadas conforme elementos apresentados pelo requerente e da sua responsabilidade, assim:

- Parcela a destacar com a área de 1 000.00m², confrontando:
 - do Norte com Rogério Figueira Pernes;
 - do Sul com Rua Pinhal da Misericórdia;
 - do Nascente com Mário Figueira Carolino (parcela sobranante);
 - do Poente com Manuel Nascimento Jesus.
- Parcela sobranante com a área de 2 141.00m², confrontando:

- do Norte com Rogério Figueira Pernes;
- do Sul com Rua Pinhal da Misericórdia;
- do Nascente com Fernando Alves Costa;
- do Poente com Mário Figueira Carolino (parcela a destacar).

4.3. A pretensão não contraria o Regulamento do Plano Director Municipal de Benavente.

Em conclusão

Face ao exposto, julga-se sem inconveniente o destaque pretendido pelo que se propõe a emissão da respectiva certidão. Contudo, deverá o requerente ser notificado a regularizar o licenciamento das construções existentes.

À consideração superior,

Cristina Vieira, técnica superior – arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se a emissão da correspondente certidão. Mais se propõe, que o requerente seja notificado a regularizar as construções existentes, sugerindo-se que para o efeito seja estabelecido um prazo de 30 dias. À consideração superior. 23Fev2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 2011Fev24 O Vereador / Presidente
---	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, em face da mesma, autorizar o destaque e certificar em conformidade. Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, notificar o requerente para regularizar as construções existentes, no prazo de trinta dias. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO

Ponto 27 – LICENÇA ADMINISTRATIVA, OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO / PARECER DA ANA AEROPORTOS DE PORTUGAL, SA

Processo: 1700/2009

Requerente: Francisca Frade Hilário e outros

Local: Rua João Batista, Foros de Almada, Santo Estêvão

Informação Técnica EMAP, de 25-02-2011:

Através de ofício datado de 2011-02-18 (registo de entrada n.º 3477 de 2011-02-23), a ANA Aeroportos de Portugal, SA, consultada no âmbito do disposto no Decreto n.º 19/2008, comunica-nos o seu parecer favorável relativo ao licenciamento da operação de loteamento.

Analisada agora a pretensão, cumpre-nos informar de que:

O pedido de licenciamento da operação de loteamento encontra-se em condições de ser deferido, ficando, no entanto, a emissão do respectivo alvará condicionada à

compensação em numerário por ausência de áreas de cedência destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamento de utilização colectiva.

As obras de urbanização, sujeitas a comunicação prévia de acordo com o definido no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, incidirão sobre a execução de passeio e de um parque de estacionamento, salvaguardando o correcto escoamento das águas pluviais.

Lembramos que,

1. *Proposta*

O projecto prevê a constituição de 2 lotes, um destinado a habitação com o máximo de 2 fogos e a altura máxima de 2 pisos + sótão e outro, destinado a comércio / arrecadações e arrumos (sendo a área afectada a comércio restrita a 250,00m²), com a altura máxima de 2 pisos + sótão.

Prevê também a cedência ao domínio público municipal de 366,00m² de área destinada a passeio e estacionamentos.

Não prevê área de cedência ao domínio público municipal destinada a espaços verdes e de utilização colectiva, nem de área destinada a equipamento de utilização colectiva.

2. *Localização*

A área de intervenção do loteamento insere-se, de acordo com o definido no Plano Director Municipal de Benavente (PDMB), em Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Mista.

3. *Análise do Planeamento Urbanístico*

Do ponto de vista do ordenamento do território, não se vê inconveniente na divisão proposta, tendo em conta que se trata da regularização de uma situação existente.

Por aplicação do Decreto n.º 19/2008, que estabelece as medidas preventivas nas áreas destinadas à implantação do novo aeroporto de Lisboa, foi consultada a ANA Aeroportos de Portugal, SA que concluiu, no seu ofício datado de 2011-02-18, a viabilidade da operação de loteamento.

4. *Análise da Arquitectura*

A proposta respeita o preconizado nos artigos 16.º, 17.º e 18.º do Regulamento do PDMB.

Relativamente à Portaria n.º 216-B/2008, verifica-se a falta de 147,00m² de área destinada a espaços verdes e de utilização colectiva e de 158,75m² de área destinada a equipamento de utilização colectiva.

Em reunião camarária de 2010-08-02, o Executivo deliberou aceitar a compensação em numerário pelas áreas em falta, fundamentando esta aceitação na realidade construída, no facto de se tratar da constituição de apenas dois lotes, na sua localização e usos previstos.

Sobre o número de lugares de estacionamento preconizados na referida Portaria, conjugada com o artigo 84.º do Regulamento do PDMB, verifica-se o seu cumprimento.

5. *Análise da Engenharia*

A pedido dos requerentes e, de acordo com a deliberação camarária de 2010-08-02, foram dispensadas as obras de urbanização, nomeadamente a realização dos trabalhos relativos a rede de drenagem de águas residuais pluviais, rede de gás natural, rede de abastecimento de água, infra-estruturas eléctricas e infra-estruturas telefónicas, sendo da responsabilidade dos requerentes a execução da "... continuação do passeio e a criação de um parque de estacionamento em materiais idênticos aos existentes no local, mosaicos de argamassa de cimento e tapete betuminoso".

O projecto de execução da rede viária deverá seguir as considerações expressas na nossa informação datada de 2010-01-12 e garantir o correcto escoamento das águas pluviais.

Apreciação Final:

Face ao exposto, propõe-se o deferimento do pedido de licenciamento da operação de loteamento, ficando no entanto a emissão do respectivo alvará condicionada à compensação em numerário pela ausência de 147,00m² de área de cedência destinada a espaços verdes e de utilização colectiva e de 158,75m² de área de cedência destinada a equipamento de utilização colectiva, nos termos definidos em regulamento municipal.

Os requerentes deverão apresentar comunicação prévia para a realização das respectivas obras de urbanização no prazo de um ano a contar da notificação do acto do licenciamento da operação de loteamento, sob pena de caducidade deste (alínea a) do n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010).

À consideração Superior,

A EMAP

cEMAP	Planeamento	Arquitectura	Arq. Paisagista	Engenharia
Maria Henriqueta	António Neves	Florbela Parracho	Fernando Graça	Vasco Feijão

<p>Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se o deferimento do pedido de licenciamento da operação de loteamento, devendo a emissão do alvará ficar condicionado ao pagamento de compensação em numerário pela ausência de áreas destinadas a espaços verdes de utilização colectiva e equipamento de utilização colectivo. As obras de urbanização em referência estão sujeitas ao procedimento de comunicação prévia.</p> <p>28 Fev 2011</p> <p>O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.</p>	<p>Despacho:</p> <p>À reunião.</p> <p>2011Fev28</p> <p>O Vereador / Presidente</p>
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir o pedido de licenciamento da operação de loteamento, nas condições do parecer técnico, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO EM REGIME DE COMPROPRIEDADE, AO ABRIGO DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO (ÁREAS DE GÉNESE ILEGAL)

Ponto 28 – CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE

Processo: 232/2011

Requerente: Maria Salomé Archer Carvalho Oliveira Mendes Sousa Falcão

Local: Farilhão, Benavente

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 24-02-2011:

Pretende a requerente, na qualidade de mandatária, “Certidão comprovativa, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02/09, na redacção dada pela Lei n.º 64/2003, de 23/08, em como não vê inconveniente na celebração do Negócio Jurídico do prédio rústico (...), “(...) descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3476 sito em Farilhões, localidade de Benavente, freguesia de Benavente inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo 4, 5 secção AJ com a área de 34960m² (...)”.

Mais se informa de que, segundo a requerente, o prédio passa a pertencer a Tiago Perdigão de Castro Travassos e André Perdigão de Castro Travassos.

Da análise do requerido, cumpre-nos informar de que:

1. O prédio em causa, com 34.960,00m² de área, insere-se de acordo com o Plano Director Municipal de Benavente (PDMB), em Espaço Agrícola, Área Agrícola da RAN – Reserva Agrícola Nacional.

2. De acordo com o estabelecido no art. 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, relativa às áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), “A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”, sendo que o mesmo “só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

Não obstante este normativo se inserir no regime excepcional para a reconversão urbanística das AUGI, face ao parecer n.º 286/03, emitido pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro, “(...) há que ter especial atenção ao facto de que a Lei 64/2003, de 23 de Agosto (que introduziu alterações a esse regime) determinar no n.º 1 do seu artigo 4.º, com a epígrafe “norma interpretativa”, que “o disposto no artigo 54.º aplica-se independentemente dos prazos previstos no artigo 57.º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI””.

Perante o estabelecido, não temos fundamento para emitir parecer desfavorável.

Salientamos, no entanto, a inexistência de áreas urbanas de génese ilegal no Município de Benavente.

3. Nada tendo a opor ao registo da totalidade da parcela de terreno em nome de vários proprietários, informa-se de que, a divisão de um prédio estará sempre condicionada ao definido no PDMB e legislação aplicável, nomeadamente, Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Face ao exposto, julgamos sem inconveniente a emissão de certidão de compropriedade para a totalidade da parcela de terreno, nos termos da presente informação.

À consideração Superior.

Florabela Parracho, Arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se a emissão da correspondente certidão. 25Fev2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 2011Fev25 O Vereador / Presidente
--	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e certificar em conformidade com a mesma.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

NUMERAÇÃO DE POLICIA

Ponto 29 – NUMERAÇÃO DE POLÍCIA (REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 2009-06-22)

Processo n.º 53/2009

Requerente: Executivo - Vereador Miguel Cardia

Local: Rua do Canavial – Benavente

Informação Técnica, de Trânsito e Toponímia, de 04-02-2011:

No âmbito da regularização integral da toponímia, procedeu-se em 2009-06-08, à elaboração da proposta de atribuição de numeração de polícia para a Rua do Canavial, na freguesia de Benavente, com a informação D.M.P.U.D. n.º 53, ficando para o lado direito a numeração par, de 2 a 32, e para o lado esquerdo, a numeração ímpar, de 1 a 33.

Às entidades envolvidas no processo de regularização da toponímia, foram enviados os ofícios n.º 4576 a 4585, respectivamente datados de 2010-06-21.

Quanto aos residentes, os ofícios que lhes estavam dirigidos, ficaram pendentes em função da actualização da cartografia de acordo com a proposta elaborada, pelo que, só se procedeu à sua distribuição no final do mês de Outubro de 2010.

Ao tomarem conhecimento da alteração da identificação dos edifícios, no referido arruamento, alguns dos residentes manifestaram o seu desagrado por escrito, através do requerimento com o registo de entrada n.º 1256, datado de 2011-01-20, sendo que, outros residentes manifestaram-se junto do Sr. Vereador Miguel Cardia, nos seguintes termos:

O facto de já terem efectuado a actualização da morada, ainda com a referência do lote, na sequência da alteração toponímica realizada, alegando que não existe qualquer problema na distribuição postal.

Afirmaram assim, que a alteração da numeração de polícia vai obrigar todos os moradores, a um novo esforço para outra actualização junto das diversas entidades intervenientes neste processo.

Face ao exposto, informa-se de que, do ponto de vista técnico, não se vê inconveniente em que os edifícios localizados na actual Rua do Canavial, na freguesia de Benavente, continuem a ser referenciados por lotes, no respectivo topónimo, uma vez que será garantido de que, não gera qualquer confusão na distribuição postal; contudo, deve informar-se de que, no supra citado arruamento existem 33 lotes, sendo que, 18 lotes estão vazios, 2 se encontram em construção, 13 se encontram construídos, estando 4 deles habitados e os restantes com placas para venda.

Nesse sentido, submete-se à consideração Superior a possibilidade de a Câmara Municipal revogar a deliberação tomada sobre a respectiva atribuição de numeração de polícia, mantendo-se a referenciação dos lotes; ou impor a numeração de polícia anteriormente atribuída.

Caso a Câmara Municipal delibere no sentido de revogação, propõe-se que da mesma seja dado conhecimento aos residentes, aos Bombeiros locais, Juntas de Freguesia do Município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Repartição de Finanças, Guarda Nacional Republicana, AR - Águas do Ribatejo EIM, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT – Código Postal, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, em vigor.

À consideração Superior.

Alexandra Alemão, Técnica Superior de Gestão Autárquica.

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 25 Fev.2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 2011FEV28 O Vereador / Presidente
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ referiu, que tanto quanto se recorda, já não é a primeira vez que propostas de alteração de numeração são aprovadas e voltam à Câmara Municipal, passado algum tempo.

Disse crer que, pelos vistos, não foram ouvidos os moradores aquando da renumeração, não percebendo como pôde tal ocorrer, relativamente a algo que afecta tanto a vida dos munícipes.

Preocupa-o que tal cause também incómodos à Câmara Municipal, quer em termos de imagem, quer em termos de pôr em causa a eficiência dos processos de toponímia, pelo que recomendou aos serviços e ao Senhor Vereador do Pelouro, que se atente bem quer nos casos pendentes, se os incómodos podem ser reduzidos ou totalmente eliminados, quer nos casos futuros, que o processo decorra de forma benéfica para a Câmara Municipal, para a distribuição postal e para os próprios munícipes.

Recordou as várias queixas de munícipes que, fruto das várias alterações, têm pago multas, têm visto cartas ser devolvidas e se têm deparado com uma série de

inconvenientes com custos para a alteração das suas moradas, factos que obviamente lhes desagradam e colocam em causa o processo de renumeração. Alertou para a necessidade de ter redobrada atenção na elaboração daqueles processos e na minimização dos efeitos sobre os munícipes.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA corroborou das palavras expendidas pelo Senhor Vereador José Rodrigues da Avó, e manifestou estranheza ante o facto das atribuições de números de polícia terem um grande desfasamento entre a aprovação das propostas e a concretização das mesmas no terreno.

Questionou, uma vez mais, acerca do motivo porque não é feito em simultâneo a alteração toponímica e a numeração de polícia, opinando ser a forma mais adequada, mais célere e menos incomodativa para os munícipes, sendo que estes argumentam sempre que já fizeram o esforço para actualizar a sua morada junto das entidades intervenientes no processo.

Por outro lado, situações como esta acabam por gerar confusão, nomeadamente junto da Conservatória do Registo Predial e do Serviço de Finanças, porque a maior parte das vezes, quando os munícipes chegam àquelas entidades quer para obter certidões, quer para receber informação fiscal, são confrontados com informações diversas.

Acrescentou, que já é a terceira ou quarta vez que o Executivo tem que revogar decisões que foram tomadas em data anterior, porque os munícipes não concordam com a atribuição de número de polícia à sua rua, situações que podem ser evitadas se, antecipadamente, a Câmara Municipal os ouvir relativamente àqueles processos.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou, que a rua em apreço teve atribuição de topónimo no âmbito do processo de regularização integral que foi feito no Município de Benavente e envolveu, seguramente, mais de duzentos arruamentos, sendo que já no anterior Executivo foi dado conhecimento que a envergadura daquele processo era de tal forma, que era técnica e humanamente impossível, tal como seria desejável, imediatamente após a atribuição do topónimo, o processo ser automaticamente acompanhado com a nova numeração policial.

Referiu, que o processo teve o respectivo desenvolvimento, está na recta final e, obviamente, ninguém desejaria que situações como a ora em apreço acontecessem.

Contudo, o arruamento em causa não teve uma regularização de numeração de polícia mas, outrossim, está integrado num loteamento e, no âmbito da emissão do respectivo alvará, recebeu número de lote, não havendo, em momento anterior, problemas de numeração de polícia, mas tão-somente do ponto de vista técnico, porque tendo sido atribuído nome de rua, automaticamente foi elaborada a proposta de numeração policial, embora com desfasamento.

Acrescentou, que à semelhança de outros casos existentes no Município, e independentemente do estipulado no Regulamento de Toponímia, o que deve imperar é o bom senso, ou seja, se não há problemas de distribuição postal e os moradores vêm dizer à Câmara Municipal que já alteraram a morada há cerca de três anos, no âmbito da regularização que foi feita, poderá o Executivo revogar a deliberação com base no bom senso, tal como já fez noutras circunstâncias, não lhe custando absolutamente nada assumir tal, do ponto de vista do Pelouro, com os considerandos e justificações que deu.

Concluiu, que não havia garantidamente outra forma, ao longo daquele processo, de evitar as situações que ocorreram, porque houve um *boom* na sequência da decisão de regularização integral.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE disse, que sendo certo que a explicação do Senhor Vereador Miguel Cardia é compreensível, crê, contudo, que se tratou dum espaço de tempo muito grande para ser aceitável, pelo que devem os serviços ter isso em atenção, sendo também certo que não existirão mais situações daquelas ou estarão praticamente resolvidas.

No que diz respeito a situações futuras, opinou que embora os alvarás de loteamento sejam emitidos fazendo referência aos lotes, no âmbito da licença de construção para os edifícios, poderia ser logo atribuído o número de polícia.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA referiu, que o mecanismo utilizado foi o de regularizar situações existentes e antecipar situações futuras, pelo que actualmente, quando é emitido um alvará de loteamento, já houve consulta prévia às Juntas de Freguesia para proposta de topónimo, bem como aprovação do número de polícia, sendo feitas as devidas referências no documento e, assim, extingue-se o problema à nascença.

Acrescentou, que os processos de loteamento que se encontram já muito avançados, têm, todos eles, atribuição de topónimo e numeração de polícia como intenção, sendo que quando for emitido o alvará de loteamento, automaticamente é indexado ao lote, o número de polícia e a rua.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE afirmou, que da análise do processo se pode concluir que, à data, não vivia ninguém naquela rua, pelo que não havia condições para notificar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade revogar a deliberação tomada pela Câmara Municipal em 2009-06-22 sobre a proposta de atribuição de numeração de polícia para a Rua do Canavial, na freguesia de Benavente, mantendo-se assim a referenciação dos lotes, devendo tal ser comunicado aos respectivos moradores, bem como às diversas entidades e serviços envolvidos, tais como Bombeiros locais, Juntas de Freguesia do Município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Guarda Nacional Republicana, AR - Águas do Ribatejo EIM, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT – Código Postal.

ORDENAMENTO DE TRÂNSITO

Ponto 30 – ORDENAMENTO DE TRÂNSITO / ESTACIONAMENTO

Processo: 1833/2009

Requerente: Armando Silva

Local: R. General Vasco Gonçalves, Samora Correia

Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 23-02-2011:

Solicitou o requerente junto do Sr. Presidente da Câmara, em dia de atendimento de 11-11-2009, da possibilidade de alteração do posicionamento do estacionamento em bolsa, paralelo à via, existente em frente aos lotes C a F da Rua General Vasco Gonçalves, no Porto Alto, na freguesia de Samora Correia.

O pedido é justificado por existirem moradores a estacionarem os seus veículos em “espinha” e ocupando parte do passeio existente.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

A bolsa de estacionamento longitudinal é área do domínio público municipal cedida com a emissão do Alvará de Loteamento n.º 17/83, em nome de Horácio Chaves Pereira, posteriormente averbado em nome de Sociedade de Construção e Empreitadas Filipes, Lda., com posteriores aditamentos.

Conforme “Planta de Trabalho” existente no processo de loteamento, a bolsa de estacionamento referida, tem uma largura de 2,50m e o estacionamento faz-se

paralelo à via. A mesma dista 2,50m do ponto mais desfavorável dos prédios confinantes.

Em visita ao local, verificou-se as dimensões referenciadas no projecto.

De acordo com as dimensões existentes, na zona mais desfavorável, largura do estacionamento e passeio, verifica-se que não é viável o estacionamento em “espinha” em todo o dimensionamento da bolsa existente.

Ou seja, a alteração do posicionamento do estacionamento paralelo à via para “espinha” só poderia ser efectuado em algumas partes da bolsa existente, o que levaria a que o peão que circulasse no passeio o fizesse em “zigzag”.

De referir ainda que o estacionamento em “espinha” apenas beneficia quem circula na faixa de rodagem confinante com o estacionamento, razão pela qual se considera o estacionamento perpendicular o mais indicado para uma via de duas faixas de rodagem.

Através de estudo, foi ponderada a possibilidade de efectuar o estacionamento perpendicular à via, verificando-se que o número de lugares diminui.

Os lugares de estacionamento só poderiam aumentar caso se efectuasse o estacionamento misto, ou seja, perpendicular e paralelo à via. No entanto, só iria haver um aumento de 5 lugares de estacionamento, o que se julga não ser a solução mais correcta, devido à circulação pedonal e em termos de ordenamento de trânsito. De referir, ainda, que uma eventual alteração obrigaria a realização de obras de urbanização por parte da Câmara Municipal.

Em conclusão:

Face ao exposto, julga-se que em termos de circulação pedonal e ordenamento de trânsito, deverá ser mantida a bolsa de estacionamento longitudinal com as características existentes.

À consideração Superior.

Florabela Parracho, Arquitecta
Sofia Pinheiro, Arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 23 Fev.2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. (cópia da planta do loteamento p/ Srs. Vereadores) 2011FEV23 O Vereador / Presidente
--	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser dado conhecimento ao requerente.

Ponto 31 - ORDENAMENTO DE TRÂNSITO / SINALIZAÇÃO

Processo: 26131/2009

Requerente: Junta de Freguesia de Benavente

Local: Rua Casa do Povo, Benavente

Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 01-03-2011:

Através do registo de entrada n.º 26131, de 14-12-2009, vem a Junta de Freguesia de Benavente expor o seguinte:

“(…) tendo em consideração a dimensão da rua em causa, bem como o facto da mesma servir actualmente de estacionamento a utentes da Escola Secundária provocando constrangimentos na circulação automóvel por motivo da circulação alternativa, deveria, com a brevidade possível, ser equacionada a hipótese de restringir a circulação na rua em causa a um só sentido, bem como na rua adjacente (Rua da Casa do Povo).

(…)”

Posteriormente em Assembleia Municipal, o autarca Sr. Manuel Gutierrez, expôs as mesmas preocupações já transmitidas pela Junta de Freguesia de Benavente, propondo a marcação de estacionamentos e sentido único na Rua do Estudante, bem como sentido único também na rua paralela, Rua Casa do Povo.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

Em visita ao local, verificou-se as características, sentidos e dimensões da via, pelo que a existência de marcação de estacionamentos em pavimento só será possível com a alteração dos sentidos de trânsito existentes na Rua do Estudante.

Assim, propomos:

1. Alteração do sentido de trânsito na Rua do Estudante, passando de dois sentidos para sentido único, Nordeste/Sudoeste.
Deverá ser aplicada a sinalização vertical com a referência: C1 e H3 do R.S.T. – Regulamento de Sinalização do Trânsito – Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro.
2. Com a alteração para sentido único na Rua do Estudante, deverá também alterar-se para sentido único a Rua Casa do Povo, por forma a possibilitar o sentido giratório nas duas ruas.
Deverá ser aplicada a sinalização vertical com a referência: C1 e H3 do R.S.T.
3. Marcação de lugares de estacionamento no pavimento, com 2 metros de largura, ficando a faixa de rodagem com a largura de 3,00m livres.
4. Nas travessas existentes entre os dois arruamentos, deverá ser proibido o trânsito a automóveis e motociclos com carro, devido ao pouco ângulo de viragem e à largura existentes nas travessas. A aplicação desta regra possibilita a passagem de motociclos e ciclistas nas mesmas.
Deverá ser aplicada a sinalização vertical com a referência: C3a do R.S.T.
5. Nos arruamentos confinantes com a Rua Casa do Povo, deverá ser aplicada a sinalização de sentido obrigatório de virar à direita.
Deverá ser aplicada a sinalização vertical com a referência: D1e do R.S.T.

Em anexo:

- Planta explicativa da proposta.

A decisão final da Câmara Municipal deverá ser precedida da audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do C.P.A. A sua divulgação será feita através de edital a afixar nos locais de estilo e a publicar em dois jornais locais ou no boletim municipal.

Deverá ser consultada a G.N.R. de Benavente, a Junta de Freguesia de Benavente e os Bombeiros Voluntários de Benavente.

Submete-se à consideração Superior.

Florbela Parracho, Arquitecta
Sofia Pinheiro, Arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 1 Mar.2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 2011Mar01 O Vereador / Presidente
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE disse ter algumas reservas acerca do facto da proposta de marcação do estacionamento, na Rua do Estudante, ser nas duas laterais do arruamento, situação para a qual não encontra explicação.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA manifestou preocupação perante a proposta de sentido único na Rua Casa do Povo, para obrigar a um movimento giratório, porquanto tal vai densificar o trânsito dentro de um bairro sossegado, e crê que aquele arruamento servirá apenas para acesso ao mesmo bairro. Acrescentou, que lhe agradaria ver um sentido giratório mais vasto, feito pela Av. Dr. Francisco Calheiros Lopes, com entrada na Rua do Estudante.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA disse partilhar das preocupações manifestadas pelo Senhor Vereador Miguel Cardia, tão-somente, e com o devido respeito por quem apresentou a proposta, porque acha que os técnicos se limitaram a transcrever para o papel a proposta que foi apresentada quer pela Junta de Freguesia, quer pelo autarca Manuel Gutierrez, quando deveriam estudar a forma mais adequada de o trânsito se poder efectuar e articular todas as artérias adjacentes. Opinou, que deverão os serviços técnicos apresentar uma proposta que inclua todas as artérias adjacentes à Rua do Estudante e à Rua Casa do Povo, tendo em conta a proximidade da Escola Secundária, que a Rua do Estudante é utilizada com muita frequência para estacionamento por parte dos funcionários e dos professores, e que numa das ruas adjacentes existe o pavilhão desportivo que, em certas alturas, também cria grandes fluxos de trânsito na zona.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE concordou que seja condicionado ou proibido o trânsito automóvel naquelas transversais, e propôs que os serviços técnicos estudem novamente quer a questão da forma como está ordenado o estacionamento na Rua do Estudante, quer os sentidos de trânsito tal como se apresentam, devendo ser objecto de um estudo mais abrangente que tenha em conta a preocupação com as condicionantes que a Rua Casa do Povo apresenta.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vice-Presidente.

Ponto 32 – ORDENAMENTO DE TRÂNSITO / PEDIDO DE LUGAR PARA CARGAS E DESCARGAS

Processo: 386/2010

Requerente: MICROÁGUA – Análises Microbiológicas e Químicas de Águas, Lda.

Local: B. Santa Cruz, 14, Benavente

Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 23-02-2011:

Pretende a requerente "(...)" a atribuição de um espaço para cargas e descargas em frente ao n.º 14, entre as 8,00 e as 20,00H dos dias úteis e aos sábados entre as 9,00 e as 13,00H.

O referido lugar de cargas e descargas justifica-se dado que a nossa empresa, para além das análises de água, dedica-se também à comercialização e montagem de equipamentos para o tratamento de água para consumo e piscinas, sendo frequente a entrada e saída de materiais de grandes dimensões, tais como depósitos, aparelhos de osmose inversa, filtros de areia, etc."

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

Em visita ao local, verifica-se que no Largo de Santa Cruz existe espaço suficiente para efectuar cargas e descargas esporádicas. Verificou-se ainda que entre o espaço reservado a bolsa de estacionamento e a marcação das vias de rodagem da Rua Dr. António Gonçalo Sousa Dias, existe uma zona de berma bastante generosa que possibilita, também, a paragem momentânea para cargas e descargas.

O passeio existente tem de largura 1.50m, pelo que não nos parece que dificulte a entrada e saída de cargas para o bom funcionamento do referido estabelecimento.

Registe-se que os lugares de estacionamento confinantes com estabelecimento comercial em referência, já se encontram marcados.

Dadas as características da envolvente, julgamos não ser necessário a atribuição de um lugar de estacionamento de cargas e descargas afecto à empresa referida em epígrafe.

À consideração Superior.

Florabela Parracho, Arquitecta
Sofia Pinheiro, Arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 23 Fev.2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. (cópia da planta de localização p/ Srs. Vereadores) 2011FEV23 O Vereador / Presidente
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs, que a Câmara Municipal efectue visita ao local.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 33 – ORDENAMENTO DE TRÂNSITO / ESTACIONAMENTO

Processo: 176/2011

Requerente: PLURICOOP – Cooperativa de Consumo, CRL

Local: Sectores 4/16, Samora Correia

Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 23-02-2011:

Pretende a requerente “(...) um lugar de cargas e descargas, em frente do nosso armazém, com acesso pela Rua dos Bombeiros Voluntários, (2.ª porta do lado esquerdo, quando estamos virado para o edifício), no seguinte horário:

2.ª a 6.ª F. – 5 às 17 horas;

Sábado – 5 às 13 horas.

Este nosso pedido é consequência do processo de reorganização desenvolvido pelas Cooperativas de Consumo Portuguesas, com particular incidência nesta região, pretendendo adaptar as cargas e descargas ao funcionamento da LOJA COOP, restringindo a sua utilização ao estritamente necessário e procurando facilitar o estacionamento de moradores (...).”

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

Consultado o processo de obras (proc.: 127/87) e visitado o local, constata-se a existência da referida porta, com 1,45m de largura, e outra porta, com 3,00m de largura, de acesso ao armazém do edifício comercial.

Verificou-se também que estavam a ser efectuadas cargas e descargas na porta com 3,00m de largura.

Considerando existir um espaço bastante largo entre o edifício (portas de acesso) e a Rua dos Bombeiros Voluntários, e a existência de uma porta de grandes dimensões de acesso ao armazém, julga-se que em frente à referida porta deverá ser apenas delimitado um corredor de acesso com a largura de 1,50m e extensão de 5,00m, com marcação de raias no pavimento à cor amarela.

Propõe-se, ainda, a delimitação de uma área de acesso com a largura do portão de 3,00m e extensão de 5,00, também com marcação de raias no pavimento à cor amarela.

Em anexo:

- Planta explicativa da proposta.

Submete-se à consideração Superior.

Florabela Parracho, Arquitecta

Sofia Pinheiro, Arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 23 Fev.2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 2011FEV23 O Vereador / Presidente
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA afirmou, que a dificuldade apontada advém do facto do estacionamento não estar

devidamente marcado, pelo que opinou, que sendo aceite a proposta em apreço, poder-se-ia na mesma ocasião demarcar os lugares de estacionamento.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE propôs, que a planta seja reformulada, contemplando a demarcação do estacionamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vice-Presidente.

Ponto 34 – ORDENAMENTO DE TRÂNSITO / ESTACIONAMENTO

Processo: 1823/2009

Requerente: Bruno Miguel Roque Fonseca

Local: R. José Justino Lopes, Benavente

Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 25-02-2011:

Vem o requerente, através do registo de entrada n.º 18442, de 25-08-2009, expor o seguinte:

“(…) facto de o estacionamento naquela rua não se encontrar regulado por qualquer sinalização, vertical ou horizontal, pelo que as regras de estacionamento que são seguidas derivam da aplicação casuística de cada condutor, aquando do estacionamento das suas viaturas, e eventualmente de cada agente fiscalizador (nomeadamente a GNR), dando origem a interpretações distintas da forma como o estacionamento pode ser realizado naquele local e que poderão discriminar alguns condutores em detrimento de outros.

(…)

Desta forma, e pressupondo que se tratará de incumbência da Câmara Municipal de Benavente a gestão destas situações (ordenamento do estacionamento), aquilo que se solicita é a V. Exa. melhor atenção para a definição de regras claras para o estacionamento naquele local (…)”

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

Em visita ao local, verificou-se que a via de rodagem de um só sentido é muito estreita e só pontualmente é que os passeios atingem uma largura considerável, embora seja impossível de criar bolsas de estacionamento.

Verificou-se ainda num pequeno percurso de via a existência de curvas com ângulos de 90º.

Dadas as características do arruamento em referência, Rua José Justino Lopes, e sua localização, julga-se de ponderar as preocupações manifestadas pelo município, sugerindo que as mesmas sejam vertidas no futuro estudo de reordenamento de trânsito para a zona antiga da vila de Benavente, conforme despachos Superiores emitidos em situações semelhantes.

Assim, somos de opinião do arquivamento deste processo, bem como informar o município da presente informação, devendo o mesmo aguardar do processo de reordenamento de trânsito para a zona antiga de Benavente.

À consideração Superior.

Florabela Parracho, Arquitecta

Sofia Pinheiro, Arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 28 Fev.2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. (cópia da planta enviada pelo senhor munícipe p/ Srs. Vereadores) 2011FEV2 O Vereador / Presidente
--	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos preconizados na mesma.

Ponto 35 – ORDENAMENTO DE TRÂNSITO / LUGAR DE ESTACIONAMENTO

Processo: 706/2010

Requerente: Farmácia Batista

Local: R. Dr. Francisco Sousa Dias, 5, Benavente

Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 28-02-2011:

Solicita a requerente, através do registo de entrada n.º 7581, datado de 21-04-2010, atribuição de “Um lugar de estacionamento para Ambulâncias” e “Dois lugares de estacionamento exclusivo para utentes/doentes da Farmácia”.

“Este pedido justifica-se pelo facto de a Farmácia servir uma população maioritariamente idosa, com dificuldades de locomoção, assim como utentes que se deslocam do SAP para aviamento do seu receituário. Para além destes factores, há ainda a acrescentar que prestamos diversos serviços farmacêuticos, incluindo Prestação de Primeiros Socorros (...)”.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

Em visita ao local, verifica-se a existência de uma bolsa de estacionamento confinante com o passeio de acesso à referida farmácia, marcado no pavimento à cor branca. Constatou-se, ainda, a existência de um lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade condicionada.

Pese embora não se encontre executada, existe ainda previsto a marcação de um lugar de estacionamento reservado a cargas e descargas, conforme deliberação camarária de 2008-11-17.

Assim, e não havendo qualquer norma em vigor que obrigue a criação dos lugares solicitados pela requerente, julga-se não ser justificada a pretensão da mesma.

No entanto, e face ao uso do estabelecimento, farmácia, somos de opinião de condicionar o lugar de estacionamento mais próximo da farmácia, a permanência limitada a 30 minutos. Esta alteração permitirá a rotatividade de ocupação do referido lugar.

Deverá ser aplicada a sinalização vertical com a referência: C16 e modelo 8 (além de 30 min) do R.S.T. – Regulamento de Sinalização do Trânsito – Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro.

Em anexo:

- Planta explicativa da proposta.

A decisão final da Câmara Municipal deverá ser precedida da audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do C.P.A. A sua divulgação será feita através de edital a afixar nos locais de estilo e a publicar em dois jornais locais ou no boletim municipal.

Deverá ser consultada a G.N.R. de Benavente, a Junta de Freguesia de Benavente e os Bombeiros Voluntários de Benavente.

Submete-se à consideração Superior.

Florbela Parracho, Arquitecta
Sofia Pinheiro, Arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 28 Fev.2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 2011FEV28 O Vereador / Presidente
--	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica e, nos termos da proposta apresentada, promover a audiência dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

Ponto 36 – ORDENAMENTO DE TRÂNSITO / LUGAR DE ESTACIONAMENTO

Processo: 1380/2010

Requerente: Teresa Mónica Vieira Miguens Xavier da Cunha

Local: R. Álvaro Rodrigues Azevedo, 12, Benavente

Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 28-02-2011:

Solicita a requerente, através do registo de entrada n.º 15651, datado de 30-08-2010, "(...) que lhe sejam concedidos 2 lugares de estacionamento para uso da farmácia, sendo um para ambulância e outro para utentes/doentes que se dirijam à farmácia.

Este pedido justifica-se pelos diversos serviços prestados por esta farmácia e pela necessidade que os utentes anteriormente referidos têm de estacionamento na proximidade da mesma.

(...)

Vem ainda requerer a disponibilização de um terceiro lugar, cuja finalidade se destina a servir os deficientes, não exclusivo da farmácia, mas sim para uso de todos os deficientes que se dirijam à farmácia ou a qualquer outro estabelecimento que se encontre na mesma área (...).

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

Em visita ao local, verifica-se a existência de bolsas de estacionamentos longitudinais nos dois sentidos da via confinante com a farmácia em referência.

No entanto, e devido à existência de um estabelecimento de ensino, localizado no lado oposto da via, em frente da referida farmácia, os lugares de estacionamento estão normalmente ocupados.

Não havendo qualquer norma em vigor que obrigue a criação dos lugares de estacionamento afectos à utilização da farmácia, julga-se não ser justificada a pretensão da requerente.

No entanto, e face ao uso do estabelecimento, farmácia, e sua envolvente somos de opinião:

– Condicionar o lugar de estacionamento mais próximo do acesso à farmácia, a permanência limitada a 30 minutos. Esta alteração permitirá a rotatividade de ocupação do referido lugar.

Deverá ser aplicada a sinalização vertical com a referência: C16 e modelo 8 (além de 30 min) do R.S.T. – Regulamento de Sinalização do Trânsito – Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro.

– Criação de um lugar reservado a pessoa com mobilidade condicionada, embora na bolsa de estacionamento confinante com estabelecimento de ensino, uma vez que, o mesmo foi programado mas não executado devido a obras e alteração do portão de acesso ao estabelecimento.

Deverá ser aplicada a sinalização vertical com a referência: H1a e modelo 11d do R.S.T., e marcado no pavimento, a tinta amarela o símbolo universal a indicar estacionamento para veículos portadores do dístico de deficiência.

Registe-se a existência de uma passagem de peões localizada em frente ao portão de acesso ao estabelecimento de ensino e porta de acesso à farmácia, a qual permite a utilização do lugar por parte de ambos.

A criação do lugar de estacionamento reservado a pessoa com mobilidade condicionada, obrigará ao reposicionamento dos lugares de estacionamento existentes na bolsa e rebaixamento do passeio.

Devido à existência de contentores de lixo na bolsa de estacionamento em referência, deverá ser colocada uma grade de protecção aos mesmos.

Em anexo:

- Planta explicativa da proposta.

A decisão final da Câmara Municipal deverá ser precedida da audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do C.P.A. A sua divulgação será feita através de edital a afixar nos locais de estilo e a publicar em dois jornais locais ou no boletim municipal.

Deverá ser consultada a G.N.R. de Benavente, a Junta de Freguesia de Benavente e os Bombeiros Voluntários de Benavente.

Submete-se à consideração Superior.

Florabela Parracho, Arquitecta
Sofia Pinheiro, Arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 28 Fev.2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 2011FEV28 O Vereador / Presidente
--	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica e, nos termos da proposta apresentada, promover a audiência dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

ORDENAMENTO DE TRÂNSITO / COLOCAÇÃO DE PINOS

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 03 de Março de 2011

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 8 - ORDENAMENTO DE TRÂNSITO / COLOCAÇÃO DE PINOS

Processo: 858/2010

Requerente: Sandra Silvéria Lourenço de Jesus Neves

Local: R. Portas do Sol, 25/26, Benavente

Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 02-03-2011:

Solicita a requerente, através do registo de entrada n.º 9663, de 20-05-2010, “A colocação de marcos em frente ao estabelecimento Snak Bar Arco Íris sito na Rua Portas do Sol n.º 25/26 Benavente.

Solicito urgência uma vez que o estabelecimento foi assaltado com um carro de marcha atrás onde me desfez a parede as montras e a porta.”

Em 24-05-2010, através de contacto telefónico, a requerente informou de que o assalto ocorreu no dia 18 de Maio, sendo a GNR chamada ao local.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

1. Em visita ao local, verificou-se a dimensão do passeio confinante com o referido estabelecimento. O mesmo tem a largura de 2,35m, o que permite a colocação de

pinos de protecção. No entanto, constatou-se que o mesmo encontra-se, em parte, cerca de 0,80m de largura, ocupado com mesas e cadeiras que serve de esplanada ao referido estabelecimento.

Verificou-se ainda que a mesma situação acontece no passeio confinante com o estabelecimento vizinho, "Takeaway Come".

Situação que deverá ser regularizada.

Registe-se, ainda, que o estabelecimento localiza-se no alinhamento da Rua Dr. Ribeiro Sanches, o que facilita / possibilita o embate de veículos nas montras do estabelecimento em referência.

2. Consultada a secção de Taxas e Licenças desta Câmara Municipal, foi confirmada a existência de um processo para colocação de esplanada, em nome da requerente, a qual ocuparia a área de 10,00m² (5,00x2,00), localizada no passeio confinante com a lateral do edifício onde funciona o Snack-Bar. O pedido foi autorizado apenas para os meses de Abril a Setembro do ano de 2005. De referir que este espaço continua a ser ocupado com a esplanada.
3. Consultado o n.º 1.2.1, da Secção 1.2, do Capítulo 1, do Anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, verifica-se que os passeios adjacentes a vias principais e vias distribuidoras devem ter uma largura livre não inferior a 1,50m.

A colocação de pinos metálicos deverá estar localizada a 0,40m, medida do exterior do lancil ao eixo do pino, o que resulta numa largura livre de passeio de 1.95m.

Com a largura livre de 1.95m, não será possível a existência de cadeiras e mesas no passeio (1,95-0,80 = 1,15m).

As dimensões recomendadas para cada 'pino' serão de, 0,70m de altura, 0,10m de diâmetro e com espaçamentos de 1,50m entre eles.

Em conclusão:

Face ao exposto, julga-se não existir inconveniente no pretendido pela requerente, colocação de pinos metálicos, numa extensão correspondente à fachada do estabelecimento, desde que sejam retiradas as cadeiras e mesas aí existentes.

A execução da colocação de pinos, deverá ficar a cargo da interessada, salvaguardando o exposto no ponto 3.

Deverá ser regularizada a situação exposta no ponto 1 ("Takeaway Come") e no ponto 2.

À consideração Superior.

Florbela Parracho, Arquitecta
Sofia Pinheiro, Arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 03 Março 2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. (ponto-extra) 2011MAR03 O Vereador / Presidente
--	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal efectue visita ao local.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo

05.01- Subunidade Orgânica de Acção Sócio-Educativa

Ponto 37 - PASSEIO DE CICLOTURISMO “AUDACE FPCUB – E.C.T. CÂMARA DE LISBOA CLUBE” – OLIVAIS – MUGE-OLIVAIS – 27 DE MARÇO

Informação SOASE n.º 21/2011

Processo n.º 5.3.0.

Assunto: Pedido de Parecer

A Federação Portuguesa de Cicloturismo, solicita parecer relativamente à realização do evento em referência, sendo o percurso Olivais – Muge – Olivais

Relativamente à pretensão, cumpre-me informar:

De acordo com o artigo 7.º, do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março, o Município supra referido necessita do parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a Câmara Municipal onde o pedido é apresentado.

Para o efeito, juntam planta com percurso assinalado, Programa e Regulamento da Prova (itinerário).

SOASE, 1 de Março de 2011

A Coordenadora Técnica, Ana Infante

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE considerou não haver qualquer objecção da Câmara Municipal à realização da prova, recomendando que da mesma seja dado conhecimento quer à GNR, quer à Direcção de Estradas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável à realização da prova, garantidas que estejam as respectivas condições de segurança.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

REALIZAÇÃO DE COREOGRAFIA DE GRUPO – PARQUE DE ESTACIONAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS EM BENAVENTE – PEDIDO DE APOIO

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 3 de Março de 2011

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 9 - REALIZAÇÃO DE COREOGRAFIA DE GRUPO – PARQUE DE ESTACIONAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS EM BENAVENTE – PEDIDO DE APOIO

Processo n.º 5.4.8.

Entidade: Escola Secundária de Benavente

Assunto: Para realização do evento supra referido, a levar a efeito no próximo dia 16 de Março, o qual contará com cerca de 500 participantes, solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal:

- Autorização para utilização do parque de estacionamento
- Equipamento de som
- Palco pequeno

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE informou, que solicitara à Senhora Vereadora Gabriela dos Santos que pudesse auscultar a Escola Secundária, no sentido de não ocuparem o estacionamento na sua totalidade, uma vez que o acesso à estrada que faz a ligação a Santo Estêvão tem apenas um sentido, e do lado do acesso às Portas do Sol existem dois sentidos, podendo ficar uma parte reservada a estacionamento e a outra para a realização daquela iniciativa, que lhe parece muito interessante, tendo tal merecido concordância.

Acrescentou, que os serviços devem elaborar uma planta com a divisão da ocupação do estacionamento, para que possa ser feito o edital a publicitar aquele objectivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

05.02- Educação

Ponto 38 - REFEIÇÕES SERVIDAS AOS ALUNOS DA ESCOLA E.B.1 DAS ACÁCIAS – MÊS DE JANEIRO

Requerente: Agrupamento de Escolas de Samora Correia

Informação D.M.C.E.T. n.º 20/2011, de 25 de Fevereiro

Com o objectivo de garantir o fornecimento de refeições escolares a todos os alunos que frequentam as escolas básicas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Município de Benavente, procedeu-se à elaboração de parcerias, numa primeira fase com as EB 2,3 e, posteriormente, foram assinados protocolos com outras entidades.

Face ao exposto, compete à Câmara Municipal de Benavente no fim de cada mês, proceder ao pagamento das refeições servidas aos alunos do 1.º Ciclo e Jardins de Infância, nos termos do Despacho n.º 14368-A/2010, de 14 de Setembro, do Ministério de Educação, e de acordo com a proposta de auxílios económicos, para o ano lectivo 2010/2011, aprovada em reunião de Câmara de 2010-09-06.

Em 22-02-2011, deu entrada um ofício registado com o n.º 3376-S. Educação, solicitando o pagamento referente às refeições servidas, durante o mês de Janeiro.

Refeições		EB1		
Escalões	Valores	Total Alunos	Total Ref.Forn.	Total
Escalão A	1,46 €	88	1873	2.734,58 €
Escalão B	0,73 €	60	1191	869,43 €
Escalão N	- €	54	959	0,00 €
TOTAL :		202		3.604,01 €
COMPARTICIPAÇÃO	0,22 €		4.023	885,06 €
				4.489,07 €

Com base nos dados apresentados e depois de conferidos, propõe-se a transferência de **4.489,07 €** (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e sete cêntimos), para o Agrupamento de Escolas Samora Correia.

À Consideração Superior

A Técnica Superior, Ana Luísa Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transferir para o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, a verba de 4.489,07 € (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e sete cêntimos).

Ponto 39 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA

SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS

1- DESFILE DE CARNAVAL EM SANTO ESTEVÃO

Felicitou a Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, pela promoção do desfile de Carnaval naquela freguesia.

2- CARNAVAL DE SAMORA CORREIA

Saudou a ARCAS por mais uma organização do Carnaval e pela coroação dos reis, que decorreu com toda a sátira que lhe é inerente, constituindo um apelo à população para que se junte e possa desfrutar daquela acção que com tanto empenho a ARCAS organiza sempre.

SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ

1- CONCURSO TELEVISIVO “PORTUGAL TEM TALENTO”

Endereçou os parabéns ao jovem Tiago Ribeiro, pela passagem à final do concurso televisivo “Portugal Tem Talento”, mostrando-se esperançado que o jovem Gonçalo Roque, outro samorense que também está presente nas meias-finais e actua em ginástica acrobática com a Sofia Rolão, possa ter o mesmo sucesso, tendo assim o concelho de Benavente dois dignos representantes naquele concurso.

2- FORMAÇÃO DESTINADA ÀS COLECTIVIDADES E ASSOCIAÇÕES DO MUNICIPIO

Saudou a formação para dirigentes associativos disponibilizada pela Câmara Municipal no sábado anterior, bem como a apresentação oficial do Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo, tendo os presentes demonstrado interesse e a importância que tem aquele tipo de iniciativas para as associações da área do Município, e para o esclarecimento de todos os dirigentes associativos, que trabalham em regime de voluntariado naquelas causas.

Disse crer que é naquele sentido que deverá continuar o apoio do Município, com aquele tipo de iniciativas e com aquela proximidade junto das associações e colectividades do concelho.

3- ACÇÕES DE FORMAÇÃO GRATUITAS PARA AS CÂMARAS MUNICIPAIS

Deu conhecimento da realização de duas acções de formação gratuitas, destinadas às Câmaras Municipais, por parte da Fundação CEFA, nas áreas de controlo interno e auditoria interna, lamentando que da região de Santarém, apenas o Cartaxo e a Azambuja tenham aderido àquelas formações e que a Câmara Municipal de Benavente não as tenha aproveitado.

Referiu, que a maior parte dos participantes concluiu ser de extrema importância e de valor acrescido a realização daquelas formações, que alertam para uma série de competências para as quais os Municípios ainda não estão muito sensibilizados, como sendo o caso do controle interno e da construção e avaliação dos planos de prevenção da fraude e fins conexos, bem como precaver uma série de situações em termos de controlos e segregação de funções.

Chamou uma vez mais a atenção para a importância de modernizar a gestão autárquica, sendo nesse sentido que o CEFA promoveu aquelas acções de formação.

4- PONTO DE SITUAÇÃO DA PROPOSTA DE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUCTA

Lembrou, que há três meses atrás fez a apresentação duma proposta do código de ética e conduta para o Município de Benavente, desenvolvida totalmente pela vereação do Partido Social Democrata e posta à consideração do Executivo, e que terá sido remetida para análise dos serviços, sem que, até ao momento, tenha vindo a discussão da Câmara Municipal.

Disse crer que a existência de um código de conduta é fundamental para proteger os munícipes, os funcionários do Município e também a imagem da Câmara Municipal. Frisou, que independentemente de quem apresenta as propostas, uma oposição que trabalha e apresenta propostas concretas, deve ser encarada como mais um contributo adicional para o trabalho da Câmara Municipal, porque apesar de não estar a tempo inteiro, também desenvolve as suas propostas e gostaria de as ver discutidas.

Acrescentou, que crê que o lapso de tempo terá a ver com os serviços e não com qualquer esquecimento por parte do Executivo, deixando mais uma vez o lembrete, e continuará a dá-lo até que a Câmara Municipal possa discutir aquela proposta, ou uma outra similar.

5- CARNAVAL DE SAMORA CORREIA E SANTO ESTÊVÃO

Associou-se às felicitações endereçadas à ARCAS e à Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, pela organização dos eventos carnavalescos, incentivando a população a participar nos mesmos e a promovê-los como mais um ponto de atracção turística e dinamizador da actividade social das freguesias do Município.

SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA

1- CARNAVAL DE SAMORA CORREIA E SANTO ESTÊVÃO

Associou-se às felicitações pela organização do desfile de Carnaval à Sociedade de Filarmónica de Santo Estêvão, e também à ARCAS que, como vários munícipes referiram na cerimónia de coroação dos reis do Carnaval de Samora Correia, é com grande coragem e determinação que, numa altura de crise económica, a Direcção da ARCAS voltou a organizar, e muito bem, o Carnaval em Samora Correia.

Fez votos de que na próxima terça-feira, S. Pedro possa ajudar e se possam multiplicar os muitos visitantes que domingo passado assistiram ao carnaval samorense.

2- DESFILES DE CARNAVAL DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO

Deixou uma palavra de apreço aos Agrupamentos de Escolas do Município que, como é hábito, deixaram um apontamento de diversão, de alegria e cor, na passada sexta-feira, nas ruas por todo o Município, sendo de louvar a disponibilidade dos professores e das crianças, lamentando que não seja possível integrá-los no curso carnavalesco, à semelhança do que se verifica em alguns carnavais de renome pelo País.

3- CAMPEONATO DISTRITAL DE CORTA MATO

Felicitou a equipa masculina do CUAB, que no passado dia cinco, em Almeirim, se sagrou campeã distrital de corta mato.

4- CONCERTO DA PRIMAVERA

Endereçou uma palavra de apreço e de reconhecimento à Academia de Música da Sociedade Filarmónica de Benavente, que tem vindo a apresentar o trabalho que é feito com os jovens do Município.

Referiu, que no passado sábado teve lugar a primeira apresentação da Classe de Violinos, espectáculos que continuarão a decorrer durante o mês de Março.

Registou, que a Academia de Música tem, neste momento, o maior número de sempre de alunos nas várias classes de música, com cento e sessenta e quatro alunos, esperando até ao final do ano lectivo chegar aos duzentos alunos. Frisou tratar-se duma excelente notícia não só para a Sociedade Filarmónica Benaventense, mas também para o concelho, uma vez que o ensino da música é uma parte muito importante na formação dos jovens.

Na sequência das intervenções dos Senhores Vereadores, o **SENHOR VICE-PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- CONCURSO TELEVISIVO “PORTUGAL TEM TALENTO”

Afirmou, que a Câmara Municipal se congratula com a demonstração de talento do Tiago Ribeiro, e informou que a Câmara Municipal disponibilizou o autocarro para, através da Junta de Freguesia de Samora Correia, deslocar alguns dos apoiantes da claque do Tiago para a meia-final que teve lugar no domingo anterior. Desejou ao Tiago Ribeiro, assim como ao Gonçalo Roque e à Sofia Rolão, os maiores êxitos.

2- FORMAÇÃO DESTINADA ÀS COLECTIVIDADES E ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO

Considerou bastante positivo o saldo da acção de formação destinada às colectividades e associações da área do Município, bem como a apresentação do Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo (GAMA), porquanto os cerca de trinta participantes saíram satisfeitos quer pelos temas abordados, quer pela forma como os mesmos foram tratados, tendo-se tratado duma acção de formação muito directa e próxima que despertou o interesse dos dirigentes associativos.

Referiu, que apenas estavam representadas dezasseis colectividades, sendo certo que apesar de algumas terem confirmado a sua presença, nem todas estiveram presentes, atendendo à época de Carnaval e à exigência de algumas das iniciativas, como foi o caso da ARCAS, e à organização do Torneio de Andebol pela ADCB.

Afirmou, que havendo necessidade de rapidamente fazer a apresentação do GAMA, porquanto as colectividades e associações podem, desde já, usufruir daquele serviço e do apoio por parte dos técnicos da Câmara Municipal, optou-se por aquela data, considerando que por parte da Confederação Portuguesa de Colectividades, parceiro do Município naquela iniciativa, apenas havia disponibilidade no mês de Abril.

Disse, que contudo terão de ser levadas a efeito mais algumas iniciativas, na medida em que para além de existir um outro conjunto de módulos, a matéria relativa à introdução à contabilidade e fiscalidade, objecto daquela acção de formação, poderá ser repetida para todos os que não estiveram presentes, e permitir aos que estiveram, a possibilidade de aprofundar algumas das questões que foram colocadas.

Registou com agrado a presença de alguns técnicos de contas que trabalham com as colectividades da área do Município.

3- ACÇÕES DE FORMAÇÃO GRATUITAS PARA AS CÂMARAS MUNICIPAIS

Reconheceu não estar em condições de esclarecer o Senhor Vereador José Rodrigues da Avó acerca dos motivos pelos quais a Câmara Municipal de Benavente não aderiu às acções de formação gratuitas do CEFA, porquanto as questões de formação são encaminhadas para a técnica responsável, pelo que irá procurar saber a razão.

4- PONTO DE SITUAÇÃO DA PROPOSTA DE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Explicitou, que segundo informação prestada pelo Senhor Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Dr. Hermínio Fonseca, a Subunidade Orgânica de Recursos Humanos está a equacionar a possibilidade de conjugar a proposta de código de ética e conduta apresentada pelo Senhor Vereador José Rodrigues da Avó, com a reformulação do plano de prevenção e, com a brevidade possível, será apresentada para discussão da Câmara Municipal.

5- CARNAVAL DE SAMORA CORREIA E SANTO ESTÊVÃO / DESFILES DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO

Considerou, que todas as forças vivas estão envolvidas em manter bem viva a forma de estar no Carnaval, e que se traduz num excelente cartão-de-visita para todos os que visitam o concelho, crendo ser também uma forma muito própria das gentes de viver e participar no Carnaval.

Acrescentou, que como referiu a Senhora Vereadora Ana Casquinha, apesar das dificuldades económicas, tal não demoveu a população de se empenhar e manter bem viva a tradição de brincar o Carnaval, não sendo apanágio apenas da ARCAS, mas mesmo de todos os que, individualmente, têm que fazer algum investimento nos fatos, sendo de louvar, no todo, a participação e entusiasmo que há em torno do Carnaval.

Referiu, que mesmo nos desfiles dos Agrupamentos de Escolas, são os próprios pais que financiam todos os fatos e, atravessando-se um momento difícil, mantém-se aquele espírito, que considera importante.

5- CONCERTO DA PRIMAVERA

Reforçou o que foi referido pela Senhora Vereadora Ana Casquinha no que diz respeito ao trabalho que está a ser desenvolvido na Academia de Música da Sociedade Filarmónica Benaventense, crendo ser o modelo a tomar como importante para o futuro e, não competindo à Câmara Municipal identificar o que deve ser o rumo e o trabalho das outras Sociedades Filarmónicas poderiam também estas avaliar aquele tipo de trabalho, porquanto torna-se evidente que há uma grande apetência por parte dos munícipes para se envolverem e beneficiarem de formação mais especializada no ensino da música.

Registou o facto de muitos dos novos residentes estarem envolvidos na Academia de Música com os seus filhos, pela abrangência que esta oferece nos vários instrumentos, cumprindo também o papel importantíssimo da integração de todos aqueles que optam por vir viver para o concelho de Benavente.

Endereçou os parabéns à Academia de Música, por todo o trabalho desenvolvido.

Seguidamente, o **SENHOR VICE PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1- CAMPEONATO DISTRITAL DE DANÇAS DE SALÃO

Informou, que a EDADES – Escola de Danças de Salão dos Bombeiros Voluntários de Benavente, em conjunto com a Associação de Danças de Salão de Santarém, organizou o Campeonato Distrital de Danças de Salão, que decorreu no sábado anterior, juntando muita gente no pavilhão da Casa do Povo, em Benavente, e registando resultados competitivos bastante interessantes, com a obtenção de um primeiro, um segundo e um terceiro lugar por parte da EDADES, estando de parabéns pelo trabalho apresentado.

Ponto 40 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES

- Não foram proferidas quaisquer intervenções.

Ponto 41 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto N.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07;
- Licenciamento de edificações;
- Informação prévia;
- Certidão de destaque;
- Licenciamento de operação de loteamento;
- Certidão de compropriedade;
- Ordenamento de trânsito / Pedido de lugar para cargas e descargas;
- Ordenamento de trânsito / Colocação de pinos;
- Realização de coreografia de grupo – Parque de estacionamento das Piscinas Municipais em Benavente – Pedido de apoio.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e quarenta e oito minutos.

Para constar se lavrou a presente acta, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.